

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE C E CLASSE D DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 52.281.935/0001-97

Registro da Oferta das Cotas Classe C na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/314, em 18 de dezembro de 2023

Registro da Oferta das Cotas Classe D na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/315, em 18 de dezembro de 2023

Código de Negociação das Cotas Classe C na B3: 5266523FPC.

Código de Negociação das Cotas Classe D na B3: 5266523FPD.

Gerido por	Administrado por
	 administração fiduciária
PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor")	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora" ou "Coordenador Líder" ou "XP Investimentos" e, em conjunto com o Gestor, os "Ofertantes")

O Gestor e a Administradora, na qualidade de, respectivamente, gestor da carteira ("Carteira") e administrador fiduciário do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.935/0001-97 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), estão realizando a oferta pública de distribuição pública primária de, inicialmente, 720.000 (setecentas e vinte mil) cotas classe C ("Cotas Classe C") e cotas classe D ("Cotas Classe D" e, em conjunto com as Cotas Classe C, "Cotas") da 1ª (primeira) emissão do Fundo, sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), sendo certo que a quantidade de Cotas Classe C e a quantidade de Cotas Classe D serão definidas em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de determinada classe será abatida da quantidade total aqui prevista, definindo assim a quantidade da outra classe, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota ("Preço de Emissão", "1ª Emissão", sendo para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e para as Cotas Classe D, a "Oferta Classe D", todas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até ("Montante Inicial da Oferta"):

R\$ 720.000.000,00 *

(setecentos e vinte milhões de reais)

* Este valor não considera eventual oferta do Lote Adicional (conforme abaixo definido)

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em mercado de balcão organizado mantido pelo **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3")**, nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sem limite mínimo para a Oferta Classe C e para a Oferta Classe D, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), equivalente a R\$ 180.000.000,00 (cento oitenta milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("Lote Adicional"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 900.000 (novecentas mil) Cotas, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, o valor total de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

No âmbito da Oferta, o custo unitário de distribuição corresponde ao montante de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (exceto a Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre Comissão).

AS COTAS DA OFERTA SERÃO NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3 (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI ORIGINALMENTE REALIZADO PERANTE A CVM EM 29 DE SETEMBRO DE 2023. A OFERTA FOI ORIGINALMENTE REGISTRADA NA CVM EM 29 DE SETEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS POR ELE DETIDAS, OBSERVADA A NECESSIDADE DE ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CVM 175.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 28 DESTES PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NOS DIAS 29 DE SETEMBRO DE 2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023, 06 DE NOVEMBRO DE 2023, 21 DE NOVEMBRO DE 2023 E 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E FOI REPUBLICADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023 EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE REGISTRO DA OFERTA.



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

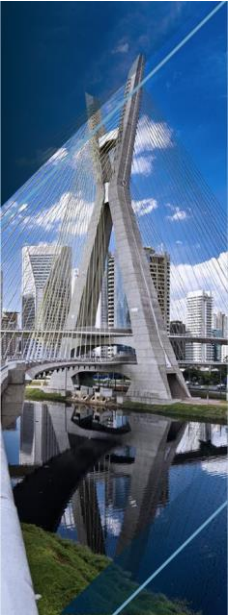
GESTOR



administração fiduciária

PÁTRIA

A data deste Prospecto Definitivo é 18 de dezembro de 2023.



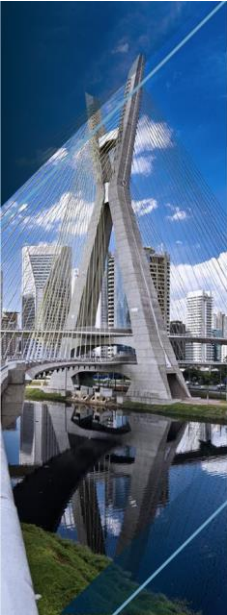
PATRIA



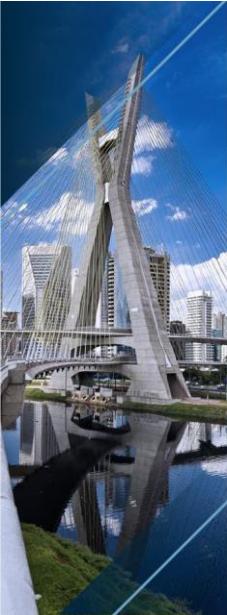
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	6
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	7
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	7
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	7
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	8
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	8
2.9. Subscrição e Integralização de Cotas	8
2.10. Informações sobre o Fundo	9
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	16
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	16
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	20
4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas	20
4.1.2. Riscos relacionados à Oferta	27
5. CRONOGRAMA	29
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	30
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	33
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	34
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	34
6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	34
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	34



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	35
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	36
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	36
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	37
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	40
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	40
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	40
8.4. Regime de Distribuição	40
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	41
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	41
8.7. Formador de Mercado.....	42
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	42
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	42
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	43
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	44
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	45
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	46
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	47
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	48
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	51
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	53
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	54
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	55
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	56
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	56

**14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 57**

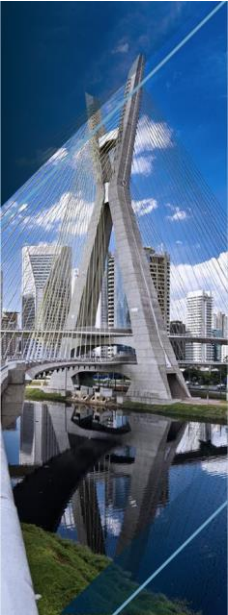
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	58
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	58
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	58
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	59
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	59
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	59

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 61**16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... 63**

16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:	64
16.2. Tributação.....	85
16.3. Publicidade da Oferta	88
16.4. Definições	88

ANEXOS

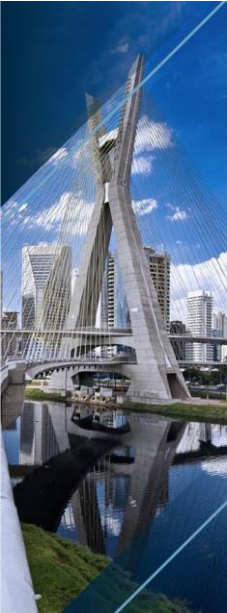
ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	99
ANEXO II	ATO DO ADMINISTRADOR E REGULAMENTO DO FUNDO.....	103
ANEXO III	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....	181
ANEXO IV	REGULAMENTO DO FUNDO DI	233



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às cotas classe C ("**Cotas Classe C**") e às cotas classe D ("**Cotas Classe D**" e, em conjunto com as Cotas Classe C, "**Cotas**") da 1ª (primeira) Emissão do Fundo, e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de Cotas da 1ª (primeira) emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("**Fundo**" e "**1ª Emissão**", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da 1ª Emissão durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido).

Deliberação sobre a Oferta e a 1ª Emissão das Cotas

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta foram aprovados pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**"), através do "ATO DO ADMINISTRADOR DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", datado de 26 de setembro de 2023 e rerratificado em 14 de dezembro de 2023 por meio do "ATO DO ADMINISTRADOR DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160.

Período de Colocação

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Período de Subscrição

Durante o período compreendido entre o **dia 11 de outubro de 2023 (inclusive)** e o **dia 22 de dezembro de 2023 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas que pretendem subscrever; (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder; bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**") e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O patrimônio do Fundo é representado por 5 (cinco) classes de Cotas: as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E, conforme descritas no Regulamento.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto na data de liquidação do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Na forma do Regulamento, as Cotas são destinadas a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**"), observado que, no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas serão destinadas, exclusivamente, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja aplicação de recursos é regulada pela Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores ("**Resolução CMN 4.963**", "**CMN**" e "**RPPS**", respectivamente).

Skin in the Game - Resolução CMN nº 4.963

Na forma do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro do artigo 6º do Regulamento, caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter um montante equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, inclusive por meio de cotas do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.209.718/0001-23 ("**Fundo Feeder**") e/ou do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40 ("**Fundo Master**"), em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. As cotas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master que sejam detidas pelo Gestor, ou pelas gestoras ligadas ao seu grupo econômico, em atendimento ao disposto acima, não conferirão quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, exceto pelo pagamento de determinadas taxas de gestão e performance, conforme disposto nos respectivos regulamentos.

Na forma do parágrafo terceiro do artigo 6º do Regulamento, para fins de composição do investimento mínimo no Fundo a que se refere o parágrafo acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

- (i) pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s);
- (ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou

- (iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D

Os Investidores (conforme definido abaixo) que subscreverem Cotas Classe D (**"Investidores Classe D"**) por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo), confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo), através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe D, das cotas da classe única do Trend PE XXIII Fundo de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 53.095.152/0001-81 (**"Cotas do Fundo DI"** e **"Fundo DI"**), cujo regulamento vigente encontra-se no **Anexo IV** a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos Investidores Classe D no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe D (**"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"**).

Neste sentido, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe D subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe D será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor Classe D, mediante resgate de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Investidores Classe D integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas Classe D, observado o disposto no Artigo 49 do Regulamento (**"Chamada de Capital"**), as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das Cotas do Fundo DI, por conta e ordem dos Investidores Classe D, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR CLASSE D, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADEÇÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe D disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI (**"Regulamento do Fundo DI"**). Em razão do disposto acima, o Investidor Classe D passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos da seção B do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 588,90.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas do Fundo DI; **(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo DI ou de sua classe de Cotas do Fundo DI, inclusive comunicações aos Cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente do Fundo DI; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos; **(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vi) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI ou da classe de Cotas do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; (ix) despesas com a realização de assembleia de cotistas do Cotas do Fundo DI; (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo DI ou da classe de Cotas do Fundo DI; (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; (xiii) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável; (xiv) taxas de administração e de gestão; (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175; (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas do Fundo DI, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (xviii) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito; e (xix) taxa máxima de custódia.

2.2.3. Período de Lock-up e restrição de resgate das Cotas do Fundo DI

Na medida em que o investimento nas Cotas do Fundo DI tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Investidores em Cotas Classe D do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento, o investimento nas Cotas do Fundo DI não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Investidores Classe D. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do Coordenador Líder, por conta e ordem dos cotistas, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento.

Durante o período de investimento do Fundo, o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores Classe D, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento do Fundo e dos respectivos Compromissos de Investimento (“**Período de Lock-up**”).

2.2.4. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe D

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as Cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe D, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder.

Os Investidores Classe D, ao aceitarem participar da Oferta deverão subscrever Cotas Classe D mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem dos Investidores Classe D, realize o investimento e o resgate de Cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe D por ele subscritas.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das Cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Investidores Classe D em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.5. Resgate Compulsório

O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas do Fundo DI, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas do Fundo DI, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no regulamento do Fundo DI (“**Resgate Compulsório**”), observados ainda os seguintes termos e condições: (i) o Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo DI (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério do gestor do Fundo DI,

mediante envio de comunicação à Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência; **(ii)** o montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo DI; **(iii)** o Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os cotistas no patrimônio líquido total do Fundo DI; **(iv)** a data de conversão das Cotas do Fundo DI em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pelo gestor do Fundo DI à Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência; **(v)** o pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0); **(vi)** não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e **(vii)** em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao Fundo Investido (conforme definido no Regulamento do Fundo DI) ainda não chamado e integralizado.

A aplicação e o resgate de cotas do Fundo DI poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

2.2.6. Características do Fundo DI

O Fundo DI foi constituído sob a forma de condomínio aberto e possui prazo de duração indeterminado. O Fundo DI é administrado e gerido pela Administradora, e é classificado como "Renda Fixa Simples", alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

2.2.7. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores Classe D a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores Classe D. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Investidores Classe D após a integralização da totalidade da Cotas Classe D, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Para mais informações veja a seção 4 "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados ao Fundo DI" na página 27 deste Prospecto.

2.2.8. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Investidores Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Investidores Classe D encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados ("**Investidores**" e "**Público-Alvo da Oferta**", respectivamente), observado que, exclusivamente no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas Classe C e das Cotas Classe D serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam considerados RPPS.

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE RPPS NAS COTAS CLASSE C E NAS COTAS CLASSE D SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA RPPS, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE C E NAS COTAS CLASSE D OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE C E NAS COTAS CLASSE D DO FUNDO PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES

ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário: (i) exclusivamente para outros Investidores Qualificados; (ii) após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Enceramento**"); (iii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação; e (iv) mediante aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão e subscrição de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

O preço de integralização de cada Cota será equivalente ao Preço de Emissão, observado que, exclusivamente no âmbito da primeira integralização de Cotas o Custo Unitário de Distribuição será englobado no montante pago a título de preço de integralização de cada Cota quando da primeira integralização.

No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por cada Cota, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada investidor da Oferta, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos indicados no item 11.2 deste Prospecto (exceto a Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre Comissão), sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo, tendo em vista que tais custos são estimados.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por até 720.000 (setecentas e vinte mil) Cotas da 1ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C, como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 900.000 (novecentas mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão.

A Oferta será composta pela Oferta Classe C e pela Oferta Classe D realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista acima, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe C e Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, individualmente ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão corresponderá a até 900.000 (novecentas mil) Cotas Classe C e Cotas Classe D, incluindo as Cotas Adicionais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 900.000 (novecentas mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) - o Montante Total da Oferta.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 28 deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização de Cotas

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"); (ii) assinar o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Infraestrutura V Advisory - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Compromisso de Investimento**"); (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas na forma prevista nos suplementos relativo às Cotas Classe C e às Cotas Classe D, anexos ao Regulamento ("**Suplemento**").

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição e no ato de subscrição das Cotas.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas ocorrerá: (i) por meio do atendimento às chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**") realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe D, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado ainda, em relação às Cotas Classe D, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Conforme descrito neste Prospecto, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe D, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe D subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe D será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe D, mediante resgate de Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe D, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

2.10. Informações sobre o Fundo

Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578.

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Administradora**") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**"). As Cotas serão custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Custodiante**").

Resolução CMN 4.963

Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento do Fundo Master, conforme formalizado pelo Informe de Primeiro Investimento ("**Data de Início**"), prazo este que poderá ser prorrogado, de forma automática, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração**").

O Prazo de Duração do Fundo previsto acima será automaticamente antecipado, caso o prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master seja antecipado, ou automaticamente prorrogado, caso o prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master seja prorrogado, observando-se os prazos necessários para operacionalização relacionada à amortização ou pagamento de rendimento das cotas do Fundo Feeder para o Fundo.

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *9scrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao

final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

O Fundo Feeder terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Início, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (ano) ano cada, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder, sem necessidade de autorização da assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado do Fundo Master, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, ou por prazo superior mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

Período de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro, podendo seu término ser prorrogado ou antecipado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, desde que eventual prorrogação não ultrapasse o Prazo de Duração.

Objetivo do Fundo

A política de investimento do Fundo é baseada na alocação do seu patrimônio líquido nos percentuais indicados abaixo:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder; e
- (ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido no seguinte conjunto de ativos: (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País; (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na política de investimento do Fundo ("**Outros Ativos**").

Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (a) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do capital subscrito do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (b) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do capital subscrito do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("**Remuneração da Administradora**").

A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Remuneração do Custodiante e Set-Up. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora mas será paga diretamente pelo Fundo ao Custodiante.

Será devido ainda ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("**Set Up**"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Remuneração do Gestor. As Cotas Classe C e as Cotas Classe D conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("**Remuneração do Gestor**").

- (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C e de Cotas Classe D e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C e de Cotas Classe D e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master; ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de cada classe de Cotas para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento.

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor.

Taxa de Performance. O Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições (conforme definidas abaixo) serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado ("**Capital Integralizado**") de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.
- (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao retorno preferencial, que corresponde à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo ("**Retorno Preferencial**").
- (iii) Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor ("**Catch-Up**"), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima.
- (iv) Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso; e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Para fins de elucidação, o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Matérias Qualificadas

Os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas assembleias gerais do Fundo Master, conforme disposto no artigo 35 do Regulamento. As matérias que dependerão dessa orientação são: As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a ("**Distribuições**"):

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da carteira do Fundo;
- II. amortização de cotas do Fundo Feeder;
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; ou (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do prazo de duração do Fundo; ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do artigo 34 e no artigo 4º, Parágrafo Primeiro do Regulamento. Para fins de esclarecimento, o Fundo não poderá ser liquidado anteriormente à liquidação do Fundo Feeder e do Fundo Master, respectivamente.

Capital Autorizado

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

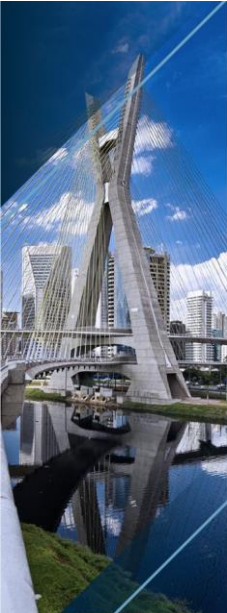
- (i) mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("**Capital Autorizado**"), limitado ao montante equivalente a R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), acrescido do montante decorrente da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, se houver; ou
- (ii) mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão, observados ainda os termos e condições dispostos no ato da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor; (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Arbitragem

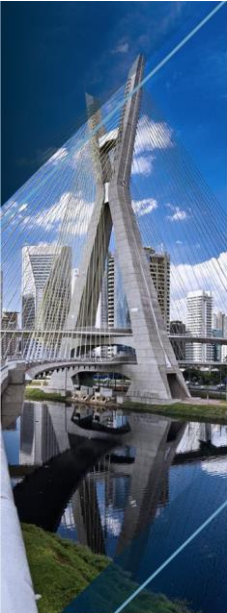
Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos de seu regulamento e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento do Fundo, que, por sua vez, é baseada na alocação do patrimônio líquido do Fundo nos percentuais indicados abaixo:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder; e
- (ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em Outros Ativos.

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas classe B de emissão do Fundo Master.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, de forma que o Fundo Master participe do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições previstos no regulamento do Fundo Master.

Para fins da política de investimentos do Fundo, o segmento de infraestrutura inclui, sem limitação, logística e transporte, óleo, gás, infraestrutura de dados, gestão e tratamento de resíduos, água e efluentes, geração, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços e segmentos correlatos que o consultor de investimentos do Fundo Master entenda estarem de acordo com o objetivo do Fundo Master.

NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO MASTER NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INDIRETA DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos, vide o Anexo III - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor constante neste Prospecto Definitivo.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Na forma do artigo 44, § 2º, II da Instrução CVM 578, a aplicação dos recursos originados a partir da Oferta com base na política de investimento do Fundo não gera qualquer cenário de potencial conflito de interesse, tendo em vista que o Regulamento prevê a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do patrimônio líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder. Neste mesmo sentido, destacamos que: (i) o regulamento do Fundo Feeder prevê a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do patrimônio líquido do Fundo em cotas classe B do Fundo Master; e (ii) na data de publicação deste Prospecto, o Fundo Master não possui ativos pré-determinados para aquisição mediante a utilização indireta dos recursos decorrentes da Oferta.

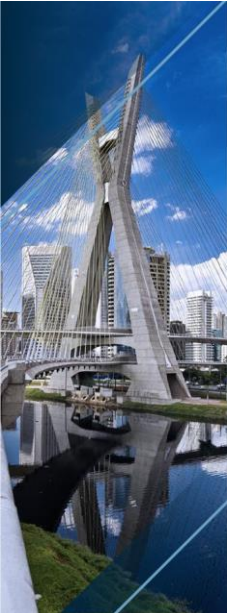
Todavia, considerando a hipótese de o Fundo, o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master virem a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em ativos que configurem uma situação de potencial conflito de interesses nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), a instituição responsável pela administração fiduciária de cada um dos fundos de investimento deverá convocar assembleia geral de cotistas no âmbito dos respectivos veículos, na forma de seus respectivos regulamentos, para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, na forma do Regulamento, observado ainda o regime de Matérias Qualificadas, conforme indicado na seção 2.10 acima.

Demais regras e precauções relacionadas a conflito de interesses estão presentes no Capítulo XI do Regulamento.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor na forma da política de investimento do Fundo, conforme indicada na seção 3.1 acima.

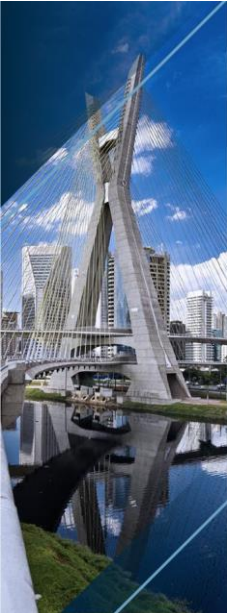
Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos, conforme indicado na seção 3.1 acima.



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA



4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas

1. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

2. Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

3. Riscos Relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Master

Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo é baseada no investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas pelo Fundo Master, mas não há garantias de

(i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelo Fundo Master; (ii) solvência das sociedades investidas pelo Fundo Master; e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida pelo Fundo Master, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

4. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas do Fundo Master

O objetivo do Fundo Master investir em ativos emitidos por companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do seu regulamento. As sociedades investidas pelo Fundo Master estão sujeitas aos riscos característicos e individuais do segmento de infraestrutura, que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

5. Risco Operacional das Sociedades Investidas pelo Fundo Master

Em virtude da participação do Fundo Master em companhias do segmento de infraestrutura, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

6. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, consequentemente, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

7. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas pelo Fundo Master

Nos termos da regulamentação, o Fundo Master deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma sociedade investida pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo Feeder e ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

8. Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas do Fundo Master

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A emitidas pelo Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder investirá, nos termos do seu regulamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, que, nos termos do seu regulamento, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das sociedades investidas pelo Fundo Master. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas do Fundo Master tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da

personalidade jurídica de uma sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Master, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

9. Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

10. Risco de Diluição

O Fundo Master poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas suas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas pelo Fundo Master no futuro, o Fundo Master poderá ter suas respectivas participações no capital de tais sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

11. Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

12. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e no Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13. Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

14. Risco de Mercado

Os ativos investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15. Risco de Restrições à Negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

16. Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do seu Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

17. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, de cotas do Fundo Feeder e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, os Outros Ativos e/ou sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

18. Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

19. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

20. Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

21. Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega das cotas do Fundo Feeder e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

22. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que (i) atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo; (ii) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo,

ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (iii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

23. Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

24. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

25. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

26. Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

27. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar, na forma prevista no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

28. Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar, na forma prevista no Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

29. Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

30. Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações, diretas ou indiretas, maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas sociedades investidas pelo Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

31. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas e aos ativos investidos pelo Fundo Master, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

32. Riscos de Alteração das Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, inclusive sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem, mas não se limitam a (i) possíveis modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos em caráter definitivo ou temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) mudanças nas interpretações ou aplicações das regras tributárias em vigor por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação

de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento, de modo que os Cotistas passarão a ser elegíveis ao tratamento fiscal diferenciado previsto pela Lei nº 11.312/06. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015. Existem discussões em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar o tratamento tributário de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, inclusive alterando os requisitos para fruição de benefício fiscal diferenciado para investimentos em fundos de investimentos em participações, e constante da Lei nº 11.312/06. Recomenda-se o monitoramento da evolução das discussões e votação de tais iniciativas legislativas, bem como dos possíveis impactos para os Cotistas.

33. Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas sociedades investidas pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

34. Morosidade da Justiça

O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

35. Arbitragem

O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma sociedade investida pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

36. Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master ou de suas sociedades investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

37. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe D, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe D do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe D e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe D do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

38. Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados à Oferta

39. Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

40. Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta” na página 7 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua política de investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

41. Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

42. Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, nas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

43. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora

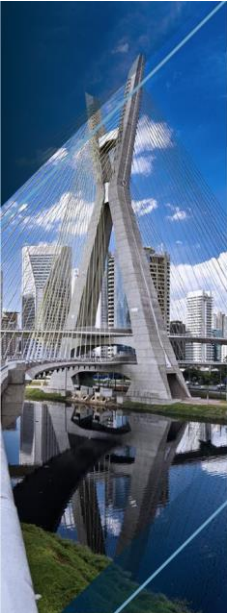
Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

44. Risco decorrente da alocação das Cotas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas Classe C e a quantidade de Cotas Classe D serão definidas de acordo com a demanda de cada classe pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação de cada classe ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe. Eventual classe em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

45. Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.



PATRIA



5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	29/09/2023
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	05/10/2023
3	Início do Período de Subscrição	11/10/2023
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/12/2023
5	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	18/12/2023
6	Término do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	22/12/2023
7	Encerramento do Período de Subscrição	22/12/2023
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/12/2023
9	Data de subscrição das Cotas da Oferta	26/12/2023
10	Data de Liquidação do Fundo DI	28/12/2023
11	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	01/04/2024

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

** Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

**** Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, divulgado em 15 de dezembro de 2023, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição; (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Suplemento das Cotas Classe C e do Suplemento das Cotas Classe D, anexos ao Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

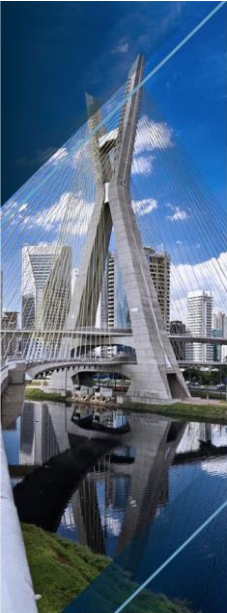
A integralização das Cotas ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe D, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado ainda, em relação às Cotas Classe D, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A presente Oferta foi objeto de modificação comunicada à CVM em 15 de dezembro de 2023, para prever (a) inclusão da emissão das Cotas Classe D e da Oferta Classe D; (b) alteração do Montante Inicial da Oferta e, portanto, a quantidade de Cotas Adicionais e o Montante Total da Oferta; (c) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta (conforme a seguir definido), a divulgação do comunicado ao mercado de Modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), a abertura do período de desistência da adesão à Oferta ("**Período de Desistência**"), a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo, as novas datas de encerramento do Período de Subscrição e de realização do Procedimento de Alocação; e (d) a atualização dos custos da Oferta, previstos na seção "11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição" deste Prospecto, os quais refletirão os custos atualizados da Oferta ("**Modificação da Oferta**"). A Modificação da Oferta não está sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, sobre sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto, o Fundo não possui Cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

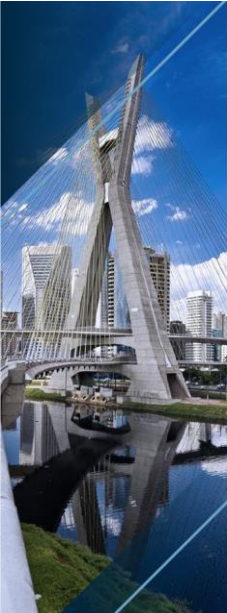
Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto, o Fundo não possui Cotistas, tendo em vista que esta é a 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto, o Fundo não possui Cotistas, tendo em vista que esta é a 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da 1ª Emissão, pela Administradora, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Aprovação da Oferta o Fundo não possuía Cotistas.



PATRIA



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Nos termos do artigo 51, Parágrafo Primeiro do Regulamento, a transferência de Cotas a terceiros não enseja direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 1ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E NO REGULAMENTO, DISPOSTO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS CLASSE C E SUAS COTAS CLASSE D NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS DO SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU

REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4, a partir da página 19 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento (Capítulo XXI e Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder da Oferta até às 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, enviada em via física ou correio eletrônico pelo Coordenador Líder, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

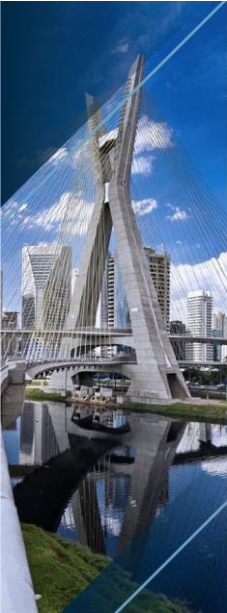
Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

A presente Oferta foi objeto da Modificação da Oferta. A Modificação da Oferta não está sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, sobre sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.



PATRIA



PATRIA



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 1ª Emissão

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11.1 deste Prospecto, nas páginas 48 a 50 deste Prospecto Definitivo.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento. Ainda, exclusivamente no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão destinadas exclusivamente a RPPS qualificadas como Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta foram aprovados pela Administradora do Fundo no âmbito do Ato de Aprovação da Oferta.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento e ao Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas da oferta ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital;
- (ii) após o protocolo do registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 160 e conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e lâmina da Oferta e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores, observados os valores de aplicação mínima inicial de cada classe de Cotas;

- (vi) os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Período de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Período de Subscrição, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO;**
- (viii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação de forma discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Pedidos de Subscrição na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item "vii" acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe C e Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (ix) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) o pagamento de cada uma das Cotas será realizado em atendimento aos procedimentos indicados no inciso (i) acima, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento celebrados por cada Investidor, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital aplicável às Cotas Classe D;
- (xi) caso a Oferta seja cancelada ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição, ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Administradora, no âmbito do Ato de Aprovação da Oferta, nos termos na seção 6.4 acima.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas

custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas da 1ª Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Os Investidores de Cotas Classe C e de Cotas Classe D no âmbito da 1ª Emissão devem ser Investidores Qualificados qualificados como RPPS.

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe C na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Classe C do Fundo.

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe D na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Classe D do Fundo.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Remuneração do Gestor devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, recebendo remuneração referente à coordenação e distribuição de tais ofertas.

Não obstante, o Coordenador Líder, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, que poderá vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

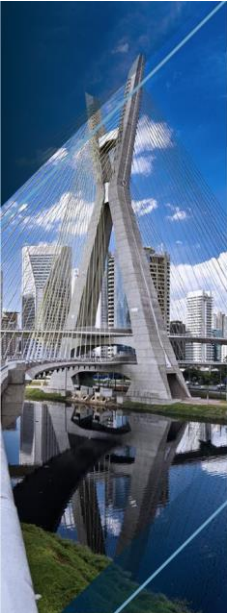
O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder e do Custodiante/Esriturador

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Esriturador. Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Esriturador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Esriturador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Custodiante/Esriturador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.



PATRIA



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 1ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Condições Precedentes do Contrato Distribuição

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas descritas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (em conjunto as "**Condições Precedentes**"):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("Documentos da Oferta"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), caso aplicável;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

- (ix) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais da Oferta a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (x) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, constantes no material publicitário da Oferta ("**Material Publicitário**") e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de Back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvi) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xix) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;

- (xx) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, seus funcionários e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/22, as Circulares editadas pelo BACEN de nº 3.461 de 24 de julho de 2009 e nº 3.542, de 12 de março de 2012, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
- (xxiii) realização do registro da Oferta sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas Classe C e das Cotas Classe D para distribuição;
- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores. Para fins de elucidação, a previsão em questão não abarca o início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**").

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta de Cotas, o Gestor pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, remuneração no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, a ser calculado com base no Preço de Emissão da Cota ("**Remuneração do Coordenador Líder**"). O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de memória de cálculo a ser encaminhado pelo Coordenador Líder ao Gestor com o resultado da conclusão do procedimento de alocação da Oferta, que ocorrerá conforme Cronograma Indicativo da Oferta apresentado neste Prospecto Definitivo, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

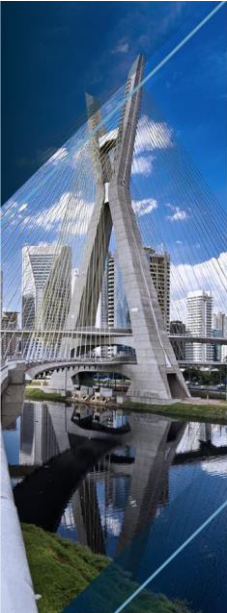
Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao Custo Unitário por Cota
Remuneração do Coordenador Líder ⁽²⁾	18.000.000,00	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre Comissão	1.922.523,52	0,27%	2,67	0,27%
Total de Comissão⁽²⁾	19.922.523,52	2,77%	27,68	2,77%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	289.390,80	0,04%	0,40	0,04%
Despesas com Assessores Legais	843.373,49	0,12%	1,17	0,12%
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	11.186,00	0,00%	0,02	0,00%
B3 - Taxa de Análise de Oferta Pública	14.734,30	0,00%	0,02	0,00%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	200.000,00	0,03%	0,28	0,03%
Total da Oferta	1.358.684,59	0,19%	1,89	0,19%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ O Coordenador Líder fará jus a Remuneração do Coordenador Líder em relação ao valor total da Oferta, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe os custos da Oferta.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com marketing, roadshow, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Conforme detalhado na seção "3. Destinação de Recursos", os recursos líquidos da Oferta serão alocados na forma da política de investimento do Fundo, que prevê o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder.

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas classe B de emissão do Fundo Master.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos emitidos por companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, de forma que o Fundo Master participe do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições previstos no regulamento do Fundo Master.

Para fins da política de investimentos do Fundo, o segmento econômico de infraestrutura inclui, sem limitação, logística e transporte, óleo, gás, infraestrutura de dados, gestão e tratamento de resíduos, água e efluentes, geração, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços e segmentos correlatos que o consultor de investimentos do Fundo Master entenda estarem de acordo com o objetivo do Fundo Master.

Conforme dados públicos obtidos no sistema de consulta de registro dos participantes do mercado cadastrados na CVM, o **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.209.718/0001-23 (o Fundo Feeder), foi constituído em 23 de junho de 2023 e registrado perante a CVM em 27 de junho de 2023, sob o Código CVM nº 0123143, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Ainda, o **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40 (o Fundo Master), foi constituído em 20 de julho de 2023 e registrado perante a CVM, sob o Código CVM nº 0123164, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Na data da elaboração do presente Prospecto Definitivo, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, não celebrou, em nome do Fundo Master, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente e de forma definitiva, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários indiretos dos recursos captados pelo Fundo serão ou não registrados perante a CVM.

Dessa forma, fica dispensada a apresentação das informações indicadas no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I – Ato de Constituição do Fundo

Anexo II – Ato do Administrador e Regulamento (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo III - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor

Anexo IV – Regulamento do Fundo DI

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título “Principais Consultas”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados”, buscar “PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título “Ação”, clicar na aba “Regulamento” e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Adicionalmente, a seção 13.2 do Anexo C da Resolução CVM 160 não se mostra aplicável, uma vez que o Fundo iniciou suas atividades apenas em 22 de setembro de 2023.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Administração Fiduciária E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / jur.fundosestruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestor	PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 - São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: https://patria.com/media/distribuicao

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Fundo	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão Lucas Rezende E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / lucas.rezende@mattosfilho.com.br Tel.: (11) 3147 2564 / (11) 3147 2171 Website: www.mattosfilho.com.br
Assessor Legal da Oferta	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro Bernardo Kruehl Tel.: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício B32, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP At.: Wilian Shigueaki Tel.: (11) 4004-8000 E-mail: br_juridico@pwc.com
-----------------------------	--

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0123238, desde 22 de setembro de 2023, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

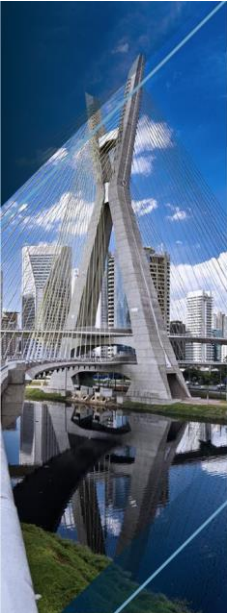
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do caput artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do § 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pela Administradora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

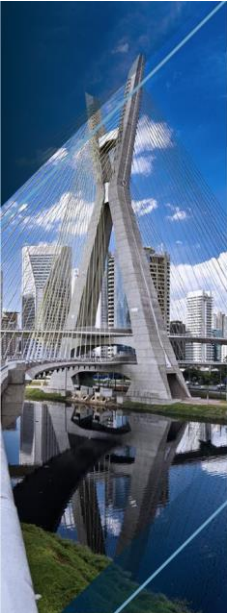
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



PATRIA



PATRIA



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve Histórico do Gestor

O Grupo Pátria, assim definido como sendo a Pátria Investments (conforme adiante definido) e suas respectivas afiliadas, tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O gestor, Pátria Investimentos Ltda. ("Gestor") investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate*, agronegócio e *venture capital*. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2020 da Preqin¹, o Gestor é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Gestor oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. O Grupo Pátria possui sócios com vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete membros, sendo: (i) 03 (três) sócios fundadores do Grupo Pátria; (ii) 01 (um) sócio fundador da Moneda Asset management SpA; e (iii) 03 (três) membros independentes². Os sócios fundadores do Grupo Pátria estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Grupo Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Grupo Pátria.

Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios - *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito - o Grupo Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 investidores, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

Em 13 de abril de 2023, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" à Pátria Investments. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que a Pátria Investments tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

¹ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

² Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

História

O Grupo Pátria teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Grupo Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Grupo Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Grupo Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, a Blackstone Inc. ("**Blackstone**") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Grupo Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Grupo Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Grupo Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Grupo Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, foi concluído o IPO da controladora do Gestor, Pátria Investments Limited, companhia regulada pela U.S. Security and Exchange Commission ("**SEC**") na qualidade de FPI e domiciliada nas Ilhas Cayman ("**Pátria Investments**"), na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões³, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO da Pátria Investments, os sócios desta última aumentaram sua participação acionária com um período de *lock-up* de 5 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões⁴ em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Grupo Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A referida operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI e a segunda, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Grupo Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

³ Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

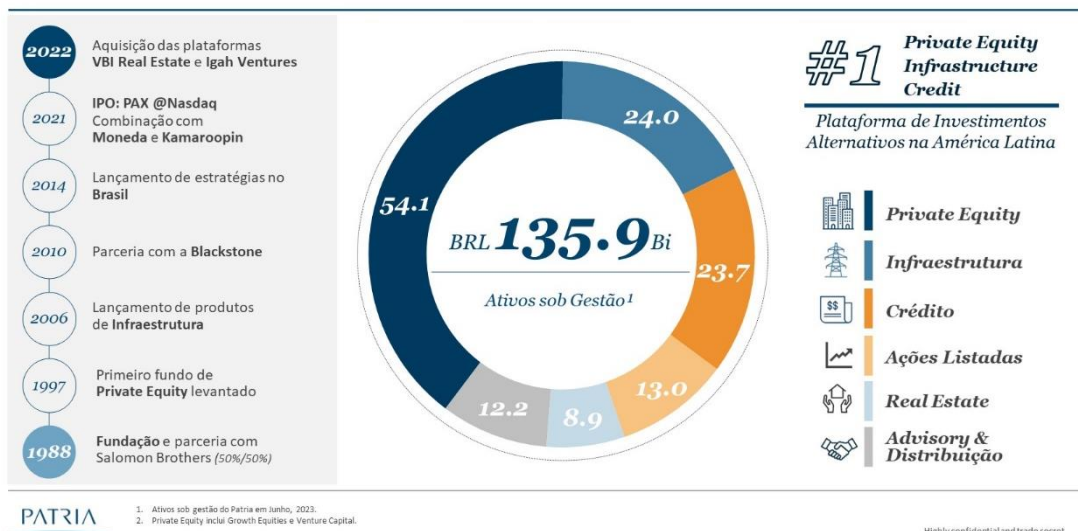
⁴ Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade ("NewCo"), que atuará na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administrará um veículo de investimento imobiliária de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão. A participação do Grupo Pátria na NewCo é de 51% (cinquenta e um por cento).

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina) além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)⁵.

Patria | História & Plataforma de Investimento

BRL 135.9 BI ATINGIDOS EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Ativos sob gestão do Patria no 2º trimestre de 2023, considerando taxa de câmbio de R\$ 4.8192/USD, publicado pelo Banco Central em 30 de junho de 2023.

A. Conselho de Administração do Grupo Pátria

O Grupo Pátria é administrado por seu Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros⁶. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo do mandato fixado na ata de deliberação dos acionistas que os elegeram ou, se o prazo do mandato não for fixado quando da nomeação, até a sua destituição ou desocupação do cargo. O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração vigorará até a destituição ou desocupação do cargo, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** - Presidente
- **Otavio Castello Branco** - Diretor
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - Diretor
- **Pablo Echeverría Benítez** - Diretor
- **Sabrina Foster** - Diretor Independente ⁽¹⁾
- **Jennifer Collins** - Diretor Independente ⁽¹⁾
- **Glen George Wigney** - Diretor Independente ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Membro do Comitê de Auditoria do Grupo Pátria.

⁵ Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

⁶ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto - Sócio Fundador do Grupo Pátria, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Grupo Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi um dos fundadores do Grupo Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Grupo Pátria um dos líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Matarazzo Neto também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Matarazzo Neto passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Otávio Castello Branco - Sócio Fundador e membro do Conselho de Administração do Grupo Pátria desde 2010. É responsável por gerenciar o relacionamento institucional com investidores relevantes, e é membro sênior do Comitê de Investimentos. É *chairman* do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos executivo de infraestrutura, e foi responsável pelo desenvolvimento da vertical de Infraestrutura do Grupo Pátria. Ingressou no Grupo Pátria em 2003, inicialmente como Sócio-Diretor responsável pelo Grupo Consultivo. Em 2006, passou a liderar a área de Infraestrutura, tornando o Gestor uma das principais gestoras da América Latina nesta classe de ativos. Anteriormente, de 2001 a 2002, foi Diretor Executivo do BNDES responsável pelo Departamento de Infraestrutura e Energia. Enquanto estava no BNDES, também foi membro executivo do Comitê de Crise de Energia do governo federal, e membro do conselho de administração da Vale do Rio Doce e da Eletrobrás. De 1995 a 2000, liderou a unidade do banco de investimentos do J.P. Morgan no Brasil, assumindo a copresidência das operações brasileiras em 2000. De 1990 a 1995, foi Diretor Financeiro e membro do Comitê Executivo do Grupo Caemi (um dos maiores conglomerados de mineração do Brasil). De 1983 a 1990, trabalhou no J.P. Morgan no Brasil como banqueiro de investimentos. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh - Diretor Presidente do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Grupo Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Grupo Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Grupo Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Grupo Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez - é o sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Sabrina Foster - ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins - juntou-se ao Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney - ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

B. Diretores Executivos do Grupo Pátria

Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Grupo Pátria:

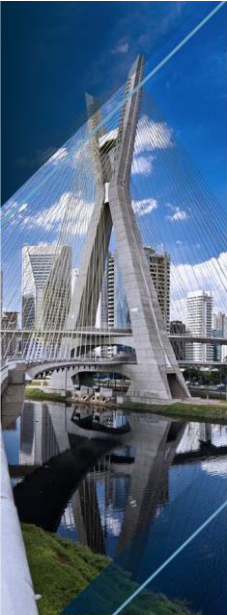
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** - *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** - *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** - *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Santos** - *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head de Finanças*
- **Peter Esterman** - *Diretor de Gestão de Portfólio*
- **Paulo Eduardo de Feitas Cirulli** - *Chief Compliance Officer*
- **Pedro Rufino Carvalho da Silva** - *Global General Counsel*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão "Conselho de Administração do Pátria Investimentos".

Marco Nicola D'Ippolito - Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Grupo Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Grupo Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Grupo Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Grupo Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

André Penalva - Sócio e *Head de Vendas e Distribuição* do Grupo Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Grupo Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Grupo Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Grupo Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).



Ricardo Scavazza - Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Grupo Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") e possui MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University.

Andre Franco Sales - Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Grupo Pátria e foi copresidente da ERSa (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Grupo Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino - Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Grupo Pátria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o Sr. trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira - Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Grupo Pátria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Grupo Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Grupo Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela Amherst College.

Ana Paula Alves dos Santos - Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Grupo Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Grupo Pátria. Antes de ingressar no Grupo Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi - Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Grupo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Grupo Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Esterman - Sócio e Diretor de Gestão de Portfólio de Negócios de Criação de Valor para estratégias LatAm. Possui mais de 40 anos de experiência profissional, sendo 12 anos no agronegócio, 10 anos na indústria de transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos em telecomunicações e serviços de saúde e 6 anos no varejo. Anteriormente, foi CEO do GPA (de abril de 2018 a novembro de 2020), onde foi responsável pelas operações na região, com mais de 100 mil funcionários e faturamento de R\$ 60 bilhões. O Sr. Esterman também foi Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico do GPA de junho de 2014 a outubro de 2015. O Sr. Esterman desenvolveu sua carreira em diferentes indústrias e no setor de serviços, e em empresas de grande porte e liderança em diferentes áreas de atuação, diferenciadas em termos de tecnologia, modelos de gestão e culturas. O Sr. Esterman foi CEO da Via Varejo S. A. (2015-2018, 2018-2019) e Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007). O Sr. Esterman ocupou importantes cargos em diversas empresas europeias e brasileiras desde 1981. O Sr. Esterman é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Lavras - Minas Gerais e pós-graduado pela *Harvard Business School* ("Making Corporate Boards more Effective" - 2008, "Audit Committees in a New Era of Governance" - 2008 e "Program for Management Development/PMD" - 1999).

Ana Cristina Russo - *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Grupo Pátria⁷. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

Paulo Eduardo de Freitas Cirulli - *Chief Compliance Officer*: Paulo Eduardo de Freitas Cirulli é Diretor de Compliance, Regulatório e Governança do Grupo Pátria desde 2016. O Sr. Cirulli é o principal responsável pelas atividades de gestão de risco, implementação e desenvolvimento do Programa de Compliance do Grupo Pátria, implementação de práticas de prevenção de fraudes, Onboarding, KYC, responsável pelo processo de investigação interna do Grupo Pátria e responsável pelo acompanhamento do programa de mitigação de riscos em investidas, integrantes da carteira de investimentos dos fundos geridos pelo Grupo Pátria. Antes disso, o Sr. Cirulli trabalhou por 8 anos na B3 (bolsa de valores brasileira), tendo exercido atividades como Superintendente de Engenharia de Produtos Derivativos e Operações Estruturadas, Gerente de Produtos de Balcão, Gerente de Produtos Imobiliários e Leilões Especiais e Coordenador de Processos de Licitações. O Sr. Cirulli possui formação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em Direito (LL.B. Degree) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - 2016-2020.

Pedro Rufino Carvalho da Silva - *Global General Counsel*: Pedro Rufino é *General Counsel* e *Chief Legal Officer* responsável pelas áreas Jurídica e de Compliance. Antes de ingressar no Grupo Pátria, ele foi sócio e co-chefe global, para a América Latina, na Herbert Smith Freehills com sede em Londres, Reino Unido. É formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui mestrado em Finanças Corporativas e Vendas Internacionais de Commodities pela London School of Economics & Political Science. O Sr. Rufino possui sólida formação profissional com mais de 20 anos de atuação, tendo atuado na OGX Petróleo e Gás S.A., Itaú BBA International, Barbosa, Müssnich Aragão Advogados e Andrade & Fitchner Advogados.

C. Pátria Infraestrutura

Breve histórico do Pátria Infraestrutura

Liderado por 5 (cinco) sócios e com mais de 80 profissionais, a área de infraestrutura do Gestor ("Pátria Infraestrutura") possui 17 (dezessete) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice-presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar à gestora ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

⁷ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 30 de junho de 2023, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R\$ 24,0 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii) Telecomunicações; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, e já realizou 26 investimentos desde o início da franquia.

Nos 27 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R\$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R\$ 55 bilhões⁸ de CapEx executado/a serem executados.

No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006, na criação do Fundo I. Até 30 de junho de 2023, o Grupo Pátria havia realizado 10 (dez) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 3,6GW em capacidade instalada, das quais aproximadamente 3,0GW em renováveis; e (ii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

Em Logística e Transportes, o Gestor já realizou 10 (nove) investimentos, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) 4.000km de rodovias pedagiadas (no Brasil e na Colômbia); (ii) um dos maiores operadores hidroviários na América Latina⁹; (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo¹⁰; e (iv) um dos maiores operadores de estacionamento no Brasil.

Em Telecomunicações, o Gestor já realizou 5 (cinco) investimentos até 30 de junho de 2023, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 9.000 torres construídas/ a serem construídas; (ii) um dos 3 maiores operadores de data centers na América Latina¹¹; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Gestor realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil.

Experiência do Pátria em Investimentos de Infraestrutura

27 INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DURANTE OS 17 ANOS DE EXPERIÊNCIA

17 anos de experiência, 27 investimentos			
Energia	Logística e Transporte	Infraestrutura de Dados	Serviços Ambientais
17 anos de experiência 10 investimentos	13 anos de experiência 10 investimentos	11 anos de experiência 5 investimentos	11 anos de experiência 2 investimentos
+3,6 GW de capacidade instalada total ~3,0 GW em renováveis 1.450 km de linhas de transmissão construídas	4.000 km de rodovias pedagiadas (Brasil e Colômbia) Um dos maiores operadores hidroviários na América Latina ⁹ 2º maior operador de OSVs no Brasil, um dos maiores no mundo ¹⁰ O maior operador de estacionamento no Brasil	~9.000 torres construídas/a serem construídas Um dos maiores operadores de data centers na América Latina ¹¹ Operação de mais de 20.000 km de fibra óptica	Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento Operador de água e esgoto no Brasil

PÁTRIA

Fonte: Análise interna Pátria. 1. Formulário de Referência da Hidrovias. 2. Relatório da ABEAM de fevereiro 2022. 3. Notícias no Business Wire e Valor. As informações contidas neste material têm objetivo exclusivamente informativo e não constituem recomendação de investimento, tampouco oferta de venda de quaisquer valores mobiliários.

11

Fonte: Gestor¹²

⁸ CapEx executado até maio de 2023 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em março de 2023.

⁹ Fonte: Formulário de Referência da Hidrovias

¹⁰ Fonte: Relatório da ABEAM de fevereiro 2022

¹¹ Fonte: Business Wire e Valor Econômico

¹² As empresas do portfólio representadas constituem uma seção representativa dos investimentos dos fundos anteriores da Pátria nos setores de logística e transporte, óleo e gás, infraestrutura de dados e serviços ambientais. Não há garantia de que os Fundos irão investir, ou será oferecida a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

Estratégia de Investimento do Pátria Infraestrutura

O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento no Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil FIP-M ("Fundo Feeder") e, indiretamente no Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Master"), que tem por objetivo investir em ativos do setores alvo, conforme definido no item abaixo deste Capítulo, de emissão de uma ou mais sociedades limitadas, companhias abertas ou fechadas brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, o que inclui, sem limitação, os setores definidos no item abaixo.

Espera-se que o Fundo Master realize investimentos em 8 a 10 companhias, com comprometimento médio por tese de R\$ 1.3 - 1.5 bilhão. A alocação da carteira do Fundo Master dependerá de uma série de fatores e condições, de modo que a composição definitiva da carteira do Fundo Master não necessariamente seguirá as estimativas acima.

O Fundo Master, Fundo Feeder e o Fundo integram a 5ª (quinta) família de veículos de investimento (vintages) estruturada pela vertical de investimentos de infraestrutura do Pátria Investments Limited (Nasdaq: PAX), cujo foco é a captação de recursos de investidores nacionais e não-residentes para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Brasil e em outros países pré-selecionados da América Latina e do Caribe. O Fundo Master, em particular, não investirá, diretamente, em projetos de infraestrutura desenvolvidos fora do território brasileiro.

A estratégia do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo, com rentabilidade bruta de IPCA+21% a.a. por meio de investimento em ativos do segmento de infraestrutura, o que inclui, sem limitação, os setores mencionados no item acima.

A estratégia será guiada por um disciplinado processo de originação top-down, que tem como principais etapas: (i) identificação de macro tendências; (ii) análise setorial; (iii) desenvolvimento das teses de investimento; (iv) avaliação da aderência ao portfólio; e (v) elaboração de plano de entrada.

Adicionalmente, o Grupo Pátria busca em seus investimentos um conjunto de atributos que julga aderentes à sua estratégia de investimento, tais como: (i) ativos reais; (ii) controle das companhias; (iii) potencial de crescimento; (iv) escalabilidade; (v) equipe de gestão qualificada; (vi) qualidade da regulação do setor; (vii) dinâmicas competitivas favoráveis; (viii) contratos de longo prazo; e (ix) flexibilidade no desinvestimento, entre outras.

Essa metodologia proprietária provê uma cobertura abrangente dos setores de infraestrutura e a capacidade de originar oportunidades atraentes. É importante notar que o time do Pátria Infraestrutura é organizado em verticais especializadas em cada setor (i.e. Diretores e VPs se especializam nos setores em que atuam, de maneira a ter profundo conhecimento setorial e capacidade de identificar oportunidades). Esse experiente time de investimentos estuda, analisa e monitora os setores de infraestrutura na região de maneira contínua. Adicionalmente, o Pátria Infraestrutura possui uma rede relevante de relacionamentos, incluindo experts técnicos, sócios, consultores e especialistas jurídicos que estão diretamente envolvidos no planejamento e desenvolvimento da infraestrutura na região.

Os setores-alvo, que merecem cobertura próxima, são estabelecidos na Sessão Anual de Revisão de Pipeline, liderada pelo time de investimentos. A lista de potenciais teses é consolidada e ranqueada por esses profissionais e posteriormente apresentada e discutida com o time sênior do Pátria Infraestrutura. Uma vez escolhidos os setores prioritários, busca-se priorizar teses de investimento específicas, designando times dedicados a desenvolver e aprofundar o conhecimento acerca de determinado setor.

O Grupo Pátria buscará construir um portfólio de investimentos equilibrado no Fundo, à medida que busca as oportunidades de investimento mais atraentes em uma ampla gama do espectro de infraestrutura. O Grupo Pátria estima oportunidades selecionadas de investimento em infraestrutura de capital no total de aproximadamente R\$ 305 bilhões nos próximos 5 a 7 anos no Brasil, com foco nos setores e temas descritos abaixo:

- i. Energia: aproximadamente R\$ 85 bilhões em investimentos de capital selecionados, focados principalmente em projetos de energia renovável e oportunidades adicionais relacionadas à transição energética, como hidrogênio, baterias, biometano, entre outros.
- ii. Logística e transporte: aproximadamente R\$ 60 bilhões em investimentos de capital selecionados, principalmente focados em rodovias pedagiadas brownfield, oportunidades de logística de commodities e oportunidades relacionadas à conversão de frota/mobilidade eletrônica.

- iii. Infraestrutura de dados: aproximadamente R\$ 25 bilhões em investimentos de capital selecionados, impulsionados principalmente pela implantação de 5G e oportunidades relacionadas a data center.
- iv. Serviços Ambientais: aproximadamente R\$ 135 bilhões em investimentos de capital selecionados, concentrados principalmente na privatização de ativos de saneamento e em gestão de resíduo.

A equipe de investimento procura desenvolver um conhecimento profundo das tendências do setor, com o apoio de especialistas e técnicos experientes, e analisa potenciais projetos ou companhias que estejam alinhados com os objetivos de investimento do Fundo.

Após identificado um potencial projeto, o mesmo é avaliado preliminarmente pela equipe de investimento com o intuito de determinar se está adequado com o mandato e objetivos de investimento do Fundo. Se na análise preliminar o projeto for aprovado, a equipe de investimento inicia uma nova análise (diligência estratégica) que consiste em avaliar o estado e gestão do negócio, bem como sua viabilidade técnica e operacional no caso de oportunidades greenfield e brownfield.

Uma vez concluída a diligência estratégica, a equipe de investimento apresenta a oportunidade e sua recomendação ao Time sênior de Infraestrutura. Caso seja aprovado o projeto, ele segue para análise do Comitê de Investimentos. Nesta fase, o Comitê de Investimentos tem a responsabilidade de analisar e determinar se deve prosseguir com o novo investimento do Fundo.

Com a aprovação do Comitê, a equipe de investimento realiza uma diligência mais profunda com o objetivo de avaliar informações detalhadas dos projetos. Em geral, espera-se que sejam conduzidos quatro tipos de diligência detalhadas, para as quais poderão ser contratados profissionais especializados (embora a equipe de investimento também avalie outras informações que considere relevantes):

- i. Diligência técnica: será realizada uma análise aprofundada dos ativos operacionais e da viabilidade dos projetos de desenvolvimento para confirmar as premissas do plano de negócios;
- ii. Diligência tributária, trabalhista e legal: avaliação do cumprimento dos requisitos fiscais e legais pertinentes, bem como da situação trabalhista atual da companhia;
- iii. Diligência financeira e contábil: revisão e análise das informações financeiras fornecidas pela companhia e/ou projetadas;
- iv. Diligência ambiental, social e de governança: avaliação dos potenciais impactos do projeto e consideração de possíveis estratégias para minimizar riscos e maximizar oportunidades.

O Grupo Pátria adota altos padrões para procedimentos de diligência e conta com profissionais experientes em sua equipe desempenhando papéis fundamentais para orientar o time em seu trabalho e mitigar riscos futuros para os investimentos.

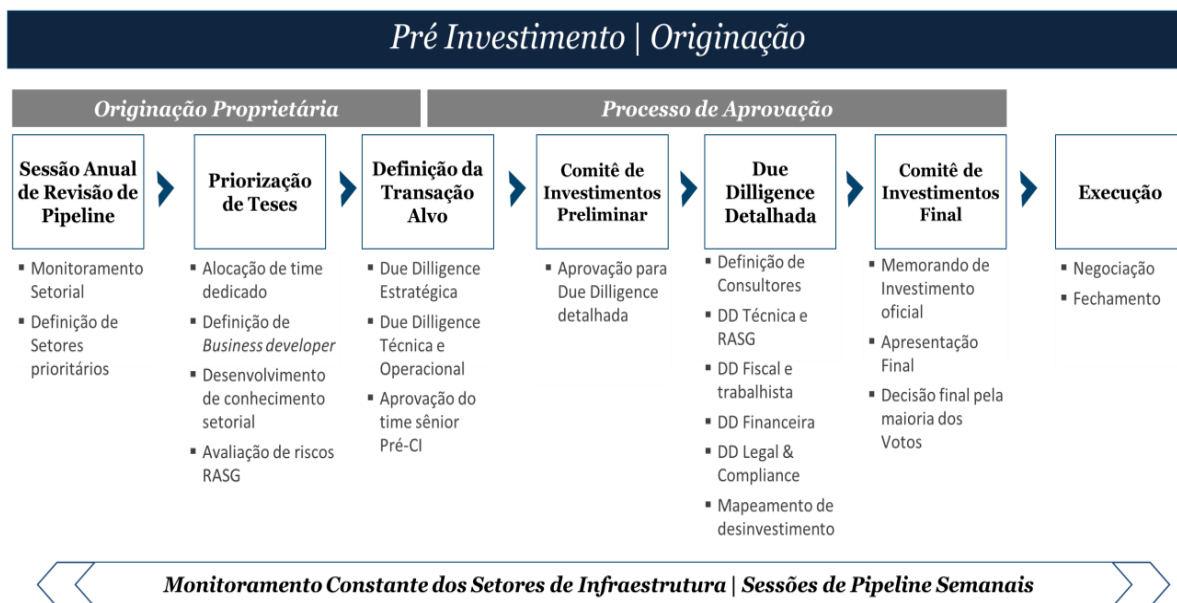
Após a conclusão da diligência, a equipe de investimento prepara um memorando e faz uma apresentação final ao Comitê de Investimento. O Comitê toma a decisão final sobre a aprovação do projeto por votação majoritária.

Adicionalmente, outro importante elemento do modelo de investimento do Pátria Infraestrutura a ser ressaltado é a questão de "ASG", incorporada desde a seleção setorial e de teses de investimento até a gestão das atividades e projetos das empresas do portfólio. Nesse sentido, baseando-se nas diretrizes do UN-PRI (<https://www.unpri.org/>) e do IFC, o Pátria Infraestrutura desenvolveu um conjunto próprio de diretrizes de ASG para guiar seus investimentos, listadas a seguir: (i) consideração de questões relacionadas a ASG na análise de investimentos e na tomada de decisão; (ii) respeito rigoroso às leis, regulamentos, padrões ambientais, sociais, de saúde e segurança; (iii) incentivo à busca pelo bem-estar dos colaboradores, proporcionando sempre condições de trabalho saudáveis e seguras, de acordo com a regulamentação de saúde e segurança; (iv) promoção das melhores práticas de prevenção da poluição, uso eficiente dos recursos naturais e proteção da biodiversidade; (v) consideração de questões de direitos humanos, trabalhistas e condições de trabalho em todos os investimentos; (vi) preocupação com a integridade, boa governança e práticas anticorrupção; e (vii) manutenção de uma relação de apoio e cooperação entre as empresas investidas e as comunidades impactadas.

Para embasar as análises relacionadas ao tema de ASG de maneira objetiva, o Pátria Infraestrutura definiu um conjunto de 39 indicadores principais de desempenho (KPI) que são divididos em 7 grandes grupos de riscos: (i) gestão socioambiental geral (8 KPIs); (ii) questões trabalhistas e condições de trabalho (7 KPIs); (iii) prevenção da poluição e uso eficiente de recursos (5 KPIs); (iv) saúde e segurança das comunidades (4 KPIs); (v) conservação da biodiversidade e gestão de recursos naturais (4 KPIs); (vi) aquisição de terras e reassento involuntário (6 KPIs); e (vii) povos indígenas e patrimônio cultural (5 KPIs).

A figura a seguir sumariza o processo de originação e investimento do Pátria Infraestrutura descrito anteriormente.

Processo de Investimento



A estratégia de formação do portfólio dos fundos considera alguns parâmetros definidos pelo Gestor que servem como diretrizes importantes para a alocação dos recursos, por exemplo, por setor e número de companhias investidas. A formação definitiva do portfólio dos fundos dependerá de uma série de fatores, de modo que ela não necessariamente refletirá os parâmetros definidos anteriormente, mas, de todo modo, são relevantes para assegurar uma análise criteriosa e racional da alocação dos recursos sob gestão.

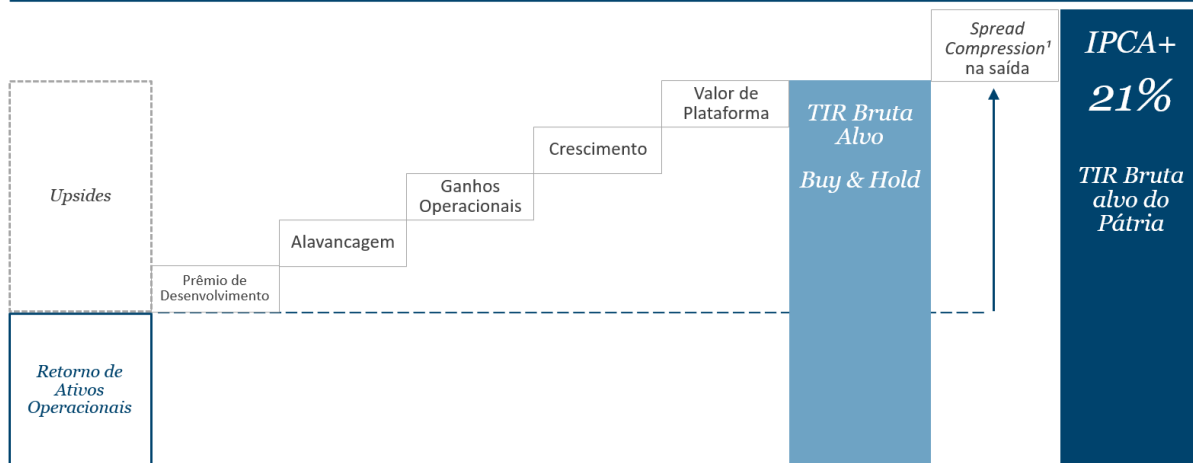
Além disso, o Grupo Pátria visa continuar seguindo sua estratégia de implantação gradual de capital, que calcula a média do câmbio de entrada enquanto também funciona como uma estratégia de mitigação de risco, permitindo com que o Grupo Pátria aumente/diminua os compromissos de capital para suas teses dependendo do desenvolvimento de cada investimento.

Adicionalmente, embora o Fundo Master tenha flexibilidade para investimentos sem limitação específica por empresa investida ou por setor de atividade econômica, a expectativa do gestor é de não ultrapassar 25% do Fundo Master em uma única investida ou 40% em um único setor de atividade.

Por fim, deve-se ressaltar que a estratégia de investimento do Pátria Infraestrutura é primordialmente focada no ganho de capital na venda (ou desinvestimento) das empresas de seu portfólio, ou seja, enquanto as companhias fizerem parte do portfólio do Pátria Infraestrutura, a maioria dos fluxos de caixa gerados por essas empresas deverá ser reinvestido nos respectivos negócios. O Pátria Infraestrutura espera manter cada um de seus investimentos em carteira de cinco a oito anos, em média, com o objetivo de realizar a distribuição dos resultados decorrentes dos desinvestimentos mediante amortização das cotas do Fundo, logo após seu acontecimento. Os principais elementos da estratégia de investimento do Pátria Infraestrutura são: (i) captura do prêmio de desenvolvimento (i.e. obter retornos superiores desenvolvendo novos ativos de infraestrutura, ou ampliando ativos existentes); (ii) otimização da estrutura de capital das suas companhias, através de financiamentos de longo prazo atraentes; (iii) melhorias operacionais e de eficiência (i.e. reduções de custos operacionais, consolidações setoriais em busca de sinergias comerciais e operacionais); (iv) crescimento, orgânico ou por meio de consolidações; e (v) captura do valor de franquia, replicando teses e aprimorando o compliance e governança das companhias investidas.

Pátria Infraestrutura | Estratégia de Investimento

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO VOLTADA À GANHO DE CAPITAL, CAPTURANDO RETORNOS SUPERIORES EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA NA REGIÃO



PÁTRIA

Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não tem como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Pátria Infraestrutura busca alcançar com seu portfólio total. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Pátria Infraestrutura considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que a Pátria conseguirá implementar sua estratégia ou atingir seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. 1. Retorno sem saída significa o retorno considerando o ativo mantido até o vencimento, sendo que o retorno com saída considera a venda do ativo em mercado antes do vencimento. O spread compression é a rentabilidade adicional quando o custo de capital implícito do comprador (no retorno com saída) é maior que o custo de capital implícito ao manter o ativo até o vencimento. As informações contidas neste material têm objetivo exclusivamente informativo e não constituem recomendação de investimento, tampouco oferta de venda de quaisquer valores mobiliários.

12

É importante ressaltar que o Comitê de Investimentos está envolvido na implementação do plano de negócios do projeto e fornece orientação estratégica, inclusive em relação à revisão da estratégia de negócios inicial, se necessário.

O Pátria Infraestrutura possui uma abordagem de gestão ativa de suas companhias do portfólio, o que inclui (i) indicação do time de executivos (CEO, CFO, COO, entre outros cargos de liderança) que muitas vezes são profissionais do Pátria Infraestrutura transferidos para as companhias; (ii) participação ativa nos conselhos das companhias com indicação de seus presidentes e um número relevante de conselheiros, visando o controle ou co-controle; (iii) acompanhamento periódico de quatro diferentes comitês do Conselho de Administração (Riscos Operacionais e Finanças, Técnico e ASG, Compliance, e Recursos Humanos), com participação dos executivos, membros do conselho e profissionais especializados dos fundos. O Pátria Infraestrutura mantém um time de suporte de gestão dedicado a cada um dos temas mencionados anteriormente.

O Comitê de Riscos Operacionais e Finanças: ocorre com frequência mensal, tendo como participantes os CFOs das companhias investidas e o time de Finanças e Operações do Pátria Infraestrutura. Seu objetivo é monitorar a performance financeira e operacional e a estrutura de capital das companhias, garantindo aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também monitora o processo de auditoria financeira anual e definição de orçamentos das companhias do portfólio.

O Comitê de Riscos Jurídicos & Compliance: tem como principais objetivos definir padrões e disseminar as melhores práticas em termos de compliance e práticas anticorrupção entre as companhias do portfólio, mitigando riscos relacionados a esse tema, além de atuar na identificação e mitigação de potenciais contingências e riscos jurídicos. Este comitê é supervisionado pelo time de Jurídico & Compliance do Pátria Infraestrutura, que define as práticas e orientações, e conduzido no nível das companhias do portfólio por um consultor jurídico de elevada senioridade e seu time de suporte. O comitê ocorre com base mensal, bimestral ou trimestral, a depender da companhia, com a participação dos responsáveis por questões jurídicas e de compliance das empresas investidas, além do CEO, CFO e representantes das áreas de recursos humanos, financeiro, comercial e suprimentos, conforme o tema a ser discutido. Independentemente da frequência dos comitês realizados com presença de profissionais das empresas investidas, o time do Pátria Infraestrutura realiza reuniões mensais para revisar os principais indicadores que são fornecidos pelas empresas investidas em relatórios de mesma frequência. Entre as práticas de compliance monitoradas pelo comitê em cada companhia do portfólio, destacamos, como exemplo: (i) código de ética elaborado em linha com as orientações do comitê; (ii) formalização da adesão ao código de ética pelos funcionários; (iii) código de ética disponível no website da companhia; (iv) criação e funcionamento do comitê de ética interno; (v) designação de compliance officer; (vi) política de presentes e hospitalidade; (vii) política anticorrupção; (viii) treinamento para funcionários da companhia sobre questões de compliance; e anticorrupção; (ix) canal de ética/denúncia, entre outros.

O **Comitê Técnico e ASG**: ocorre com base mensal ou bimensal nas empresas que possuem programas de CapEx em andamento. Nesse Comitê, participam os CEOs, diretores de Implantação e times técnicos das companhias investidas e o time técnico do Pátria Infraestrutura. Seu objetivo é apoiar as empresas investidas na definição de sua estrutura organizacional, processos e ferramentas para monitorar proximamente a implantação (a) de CapEx; (b) dos processos de engenharia; e (c) dos cronogramas de implementação, utilizando uma metodologia específica de gestão de projetos de forma a garantir aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também tem a responsabilidade de garantir a implantação das metodologias ASG em todas as empresas investidas.

O **Comitê de Recursos Humanos**: ocorre com base mensal ou bimestral, a depender da companhia, tendo como participantes os Diretores/Gerentes de RH das companhias investidas e o time de RH do Pátria Infraestrutura. Quando necessário, o CFO e/ou CEO são envolvidos em temas pontuais. Seu objetivo é monitorar as práticas de recursos humanos e manter alinhamento das práticas de remuneração meritocrática entre as companhias do portfólio.

A fim de aumentar a eficiência das companhias investidas, e dada a relevância e magnitude das atividades de gerenciamento de projetos nas empresas do portfólio e teses de investimento analisadas, o Gestor desenvolveu uma estrutura interna robusta de gerenciamento de projetos. A equipe de gestão de projetos, liderada por uma *managing director* da equipe de investimentos, é composta por engenheiros com experiência em gerenciamento de projetos e desenvolvimento de CapEx.

O modelo de gerenciamento de projetos do Gestor visa garantir que o programa de investimentos para cada tese de investimento e/ou empresa do portfólio seja bem planejado e apoiado por fornecedores respeitáveis. Esse modelo proprietário abrange as seguintes atividades, sob a responsabilidade do diretor de projeto ("**PMO**"):

- i. Processo de *due diligence* de M&A: compromete-se a garantir a qualidade dos ativos adquiridos e a mitigar os riscos de engenharia e ambientais;
- ii. Configuração de processos e procedimentos de engenharia para novas companhias do portfólio e/ou investimentos;
- iii. Avaliação técnica de programas de CapEx usando a metodologia "FEL" (*Front End Loading* - carregamento frontal); e
- iv. Monitoramento do desenvolvimento de CapEx utilizando a metodologia PMI (*Project Management Institute*), inclusive com relação a questões de ESG.

Dada a experiência e a abordagem em gerenciamento de projetos, o Gestor acredita ser considerado um parceiro procurado por empreendedores brasileiros no setor de infraestrutura, e que possui um alto nível de reputação entre outros players do mercado, como reguladores e agências ambientais, instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, potenciais clientes.

O Grupo Pátria também conta com uma equipe dedicada de Jurídico e *Compliance* ("**J&C**") responsável por dar suporte a diversos aspectos estratégicos das atividades dos Fundos. Durante o ciclo de investimento, a equipe de J&C tem diferentes funções e objetivos¹³.

- i. **Originação/Pré-deal**: As principais funções nesta fase incluem (i) avaliar a compatibilidade do negócio ou tese com os regulamentos e características do fundo aplicável; (ii) antecipar os riscos associados ao setor ou empresa-alvo; (iii) selecionar a assessoria jurídica para auxiliar o Fundo nas transações; (iv) estabelecimento da estrutura de investimento; e (v) exploração das conclusões da auditoria legal e de *compliance*.
- ii. **Monitoramento e melhoria**: nesse contexto, um canal relevante é o Comitê de conformidade e riscos legais, implementado à medida em que o investimento se torna parte do portfólio do Fundo. Os principais objetivos desse comitê são padronizar e disseminar as melhores práticas legais e de conformidade entre as empresas do portfólio, e evitar passivos e reduzir riscos. O comitê é patrocinado pela equipe de J&C do Gestor e conduzido no nível do portfólio por um profissional externo sênior de jurídico e compliance. Em 2015, o Comitê aprimorou seu conjunto de melhores práticas de compliance e anticorrupção e materiais de suporte, que foram posteriormente adotados pelas empresas do portfólio em 2016.

¹³ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

- iii. **Saída:** a equipe de J&C participa ativamente da negociação dos acordos de desinvestimento, buscando garantir uma exposição reduzida do Fundo a obrigações futuras (por exemplo, indenizações) relacionadas à venda de seus interesses em uma empresa do portfólio, para que as melhores práticas e precedentes do Gestor sejam seguidas em qualquer novo evento.

O Pátria Infraestrutura acompanha de maneira próxima e sistêmica as companhias de seu portfólio, por meio de indicadores relacionados (i) à performance operacional e financeira; e (ii) a indicadores de impacto, monitorando os efeitos dos investimentos do portfólio na sociedade, no ambiente e no desenvolvimento do mercado de capitais.

O Grupo Pátria acredita que sua estratégia de investimentos se destaca no setor de infraestrutura da região pela capacidade de capturar o “alfa” adicional que potencialmente existe nos investimentos do setor na região, aliada às características de proteção estruturada em cada investimento que contempla: (i) investimentos orientados ao controle; (ii) contratos de longo prazo; (iii) carteiras protegidas contra inflação; (iv) financiamentos de longo prazo vinculados à indexação das receitas. Ao fazer isso, o Grupo Pátria criou uma estratégia de investimento baseada em ganhos de capital baseada nos seguintes elementos:

- Prêmio de desenvolvimento por meio de de-risking:** Desde o início de sua prática de infraestrutura, o Grupo Pátria se especializou no desenvolvimento de novos ativos de infraestrutura. A equipe do Grupo Pátria possui forte expertise e histórico em (i) formação, contratação e gestão de consórcio para construção de ativos de infraestrutura; (ii) negociação, contratação e gestão de fornecedores de CapEx para projetos de infraestrutura; (iii) execução de construções, instalações, atualizações e expansões de ativos; (iv) desenvolvimento e obtenção das autorizações de infraestrutura necessárias, incluindo licenças ambientais e aprovações regulatórias; e (v) todos os outros elementos de desenvolvimento ou atualização de ativos de infraestrutura novos ou existentes.
- Estrutura de capital sólida:** O Grupo Pátria possui forte experiência em negociação, garantia e gestão de instrumentos de financiamento de projetos de longo prazo para projetos de infraestrutura. O Grupo Pátria prioriza a implantação gradual de capital primário para financiar o crescimento, em oposição a grandes aquisições que exigem uma infusão antecipada de quantias consideráveis de capital.
- Saída de ativos ou plataformas:** Após o pleno desenvolvimento do ativo e a implementação de seu financiamento de longo prazo e estrutura de capital, o Grupo Pátria busca a saída de tais ativos ou plataforma. A saída pode ser feita por meio da venda direta de um ativo específico, ou por meio da venda de uma plataforma. Um elemento importante da abordagem de investimento do Grupo Pátria é a capacidade de criar novas plataformas, por meio da criação de equipes de gerenciamento e operação experientes nas empresas individuais do portfólio, complementadas e apoiadas por membros experientes da estrutura corporativa do Grupo Pátria, tudo sob um conjunto de mecanismos de incentivo para alinhar os interesses das equipes de gestão e operação com os objetivos e diretrizes de um fundo. No caso de venda de uma plataforma, o Grupo Pátria busca obter com tal investimento um valor de saída adicional em relação às perspectivas futuras de crescimento de tal plataforma.

Time do Pátria Infraestrutura e Comitê de Investimentos

Time Experiente Dedicado à Infraestrutura

Liderança de Investimentos

Andre Sales
MP & CEO/CIO do Pátria Infraestrutura
26 anos de experiência
20 anos no Pátria

Felipe Pinto
Sênior, CMO, Nova Investimentos Brasil
25 anos de experiência
15 anos no Pátria

Marcelo Souza
Sênior, Head do Infra Core & Infra Crédito
29 anos de experiência
15 anos no Pátria

Roberto Cerdeira
Sênior, Head do Setor de Logística e Transporte
22 anos de experiência
11 anos no Pátria

José Mestres
Sênior, Infra Nova Investimentos Latam
27 anos de experiência
10 anos no Pátria

Sócios trabalhando junto há 14 anos, liderando uma das maiores equipes de infraestrutura da região, com +80 profissionais

Time de Investimentos	Setores de Investimento	Destaque
	Energia	Uma das maiores equipes de infraestrutura da América Latina
	Infraestrutura de Dados	27 investimentos em 8 países da América Latina
	Logística e Transporte	Equipe experiente em desinvestimento de ativos
	Serviços Ambientais	US\$ 19 bilhões devolvidos aos investidores desde o início da vertical

Time Técnico	Value Creation	Time de RI
Time Técnico 9 Profissionais Marcia Ferrarezi Managing Director Responsável por executar a avaliação técnica do CapEx, determinar o processo e o procedimento de engenharia e monitorar o desinvestimento do CapEx. Capacidade interna de engenharia para coordenar e analisar projetos com uso intensivo de CapEx Reduzir os riscos de engenharia e avaliar possíveis oportunidades no processo de DD	Value Creation 16 Profissionais Peter Estermann Sênior Equipe com profunda experiência executiva e setorial Responsável por implementar a cultura de governança e eficiência da Pátria nas empresas do portfólio	Time de RI 5 Profissionais Bruno Fregomeni Diretor O Pátria Infraestrutura possui uma equipe dedicada para atender aos investidores do Fundo

Fonte: Análise interna do Pátria. Agosto de 2023. 1. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de infraestrutura. As informações contidas neste material têm objetivo exclusivamente informativo e não constituem recomendação de investimento, tampouco oferta de venda de quaisquer valores mobiliários.

Fonte: Gestor.¹⁴

¹⁴ Análise interna do Pátria, com data base de Novembro de 2022. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura.

Além do Andre Sales, que dedica seu tempo para a área de infraestrutura, assim como para os Comitês, conforme mencionado acima, o Pátria Infraestrutura possui mais quatro sócios:

Felipe Andrade Pinto: Sócio do Pátria Infraestrutura, Líder da área de RI e Novos Investimentos de Infraestrutura Brasil. O Sr. Felipe, que possui mais de 20 anos de experiência profissional, ingressou no Grupo Pátria em 2008. Anteriormente, foi responsável pelo desenvolvimento de negócios da Cargill na América do Sul, e posteriormente, tornou-se um executivo sênior da empresa, sendo o principal responsável por um dos negócios da Cargill no Brasil. Anteriormente, foi líder de projetos com a *Bain & Company*. É graduado em Administração de Empresas pela FGV, e tem um Certificado de Estudos Especiais em Gestão da *Harvard University* e MBA pela *Insead Business School* ("INSEAD"), na França.

Marcelo Souza: Sócio, Head de Infra Core, Infra Crédito e Energia, com 28 anos de experiência profissional, sendo 14 anos no Grupo Pátria. Marcelo Souza é Sócio do Grupo Pátria, Presidente do Conselho de Administração da ARKE desde 2018 e da Essentia Energia ("Essentia") desde 2020, e membro do Conselho de Administração da CBO e Hidrovias, atuou como conselheiro e Diretor Presidente da Argo Energia e como conselheiro e Diretor Financeiro da CPFL Energias Renováveis e possui mais de 20 anos de experiência profissional. Antes de ingressar no Grupo Pátria, trabalhou por dois anos na Ecomergy International Corporation como VP de Business Development e por cinco anos na Alliant Energy como Diretor Financeiro. Antes disso, trabalhou por seis anos na PwC como Gerente de Auditoria. É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Pós-Graduado em Finanças Corporativas pela FGV e possui MBA pela Ohio University.

Roberto Lucio Cerdeira Filho: Sócio do Pátria Infraestrutura desde 2021, tendo atuado como Diretor Presidente da Pare Bem, empresa do portfólio do Grupo Pátria no segmento de estacionamento urbano. O Sr. Cerdeira ingressou no Grupo Pátria em 2011 como Vice-Presidente de Investimentos. Anteriormente, trabalhou no time de M&A da *Evercore Partners* em Londres e para a *Gulf Capital Partners*, empresa de *private equity* brasileira com investimentos em imóveis, serviços financeiros e energias renováveis. O Sr. Cerdeira possui experiência em uma ampla gama de setores, como logística, tratamento de água e resíduos sólidos, imóveis, energia e serviços financeiros. É formado em Administração de Empresas PUC-RJ e possui MBA pela *London Business School*.

José Mestres: Sócio do Pátria Infraestrutura desde 2023, responsável pelos investimentos na América Latina (excluindo Brasil). O Sr. Mestres ingressou no Grupo Pátria em 2013, tendo atuado nas equipes de infraestrutura e advisory. Anteriormente, o Sr. Mestres foi Diretor Administrativo na equipe de advisory da Blackstone em Londres, onde ingressou em 2008. Além disso, o Sr. Mestres trabalhou para a CapitalSource Europe, e trabalhou por dez anos no departamento de banco de investimento da Merrill Lynch em Londres e Buenos Aires. O Sr. Mestres é Bacharel em Administração de Empresas e possui MBA pela ESADE em Barcelona.

Grupo Pátria | Comitê de Investimentos



Otavio Castello Branco
Sr. Managing Partner, Sponsor de Infraestrutura do Comitê de Investimentos do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 2003;
- Ex-Diretor executivo no BNDES para os setores de Infraestrutura;
- Ex-CEO Brasil do JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Alexandre Saigh
Sr. Managing Partner, Sponsor de Private Equity do Comitê de Investimentos do Grupo Pátria e CEO do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou dos Conselhos da DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Formado em Administração Financeira na Universidade de Boston.



Olimpio Matarazzo
Sr. Managing Partner, Chairman do Conselho do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 1988;
- Liderou as mesas de operações no Banco Patrimônio;
- Atuou como Co-head das mesas do Chase Manhattan;
- Formado em Administração na Universidade de São Paulo (USP).



Andre Sales
Managing Partner, CEO e CIO da vertical de Infraestrutura

- Sócio do Grupo Pátria desde 2006;
- Trabalhou no braço de energia da Vale e no BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Ricardo Scavazza
Managing Partner, CEO e CIO da vertical de Private Equity

- Sócio do Grupo Pátria desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Daniel Sorrentino
Managing Partner, Líder de Estratégias Brasil

- Sócio do Grupo Pátria desde 2009;
- Chairman da Alliar, Víncula e Tenco;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Fonte: Gestor.

Além dos Sócios Fundadores, o seu Comitê de Investimentos do Gestor é formado por: Ricardo Scavazza, Andre Sales e Daniel Sorrentino. A experiência destes executivos está descrita na sessão “Diretores Executivos do Pátria Investimentos”.

Iniciativas ESG no Portfólio do Pátria Infraestrutura

O PÁTRIA TEM IMPLEMENTADO INICIATIVAS ESG NAS COMPANHIAS DO PORTFÓLIO



Fonte: Gestor. 1. Potencial de emissões evitadas ao longo de 35 anos.

Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura

O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística; (ii) energia elétrica e gás; (iii) telecomunicações; e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 27 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:

Pátria Infraestrutura Fundo I:

Em 2006, o Gestor iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSa. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSa e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Pátria Infraestrutura Fundo II:

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M (“**Fundo II**”), com US\$ 1,15 bilhão em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

- i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e Escoamento Agrícola S.A.** (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.
- ii. **Hidrovias do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.
- iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.

- iv. **LAP - Latin America Power Holding B.V. (Energia - renovável)**: Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Gestor com alguns dos investidores e sócios da ERSa. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.
- v. **Opsan Resíduos Industriais S.A. (Ambiental - água e saneamento/tratamento de resíduos)**: Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Opsan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em novembro de 2020, o Fundo II concluiu o desinvestimento de sua participação Opsan.
- vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. (Telecomunicações - torres de telecomunicação)**: Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Fundo II em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Pátria Infraestrutura Fundo III:

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("**Fundo III**"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo, e já retornou para os investidores 2,1 x o capital investido:

- i. **Vogel Participações S.A. (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga)**: Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia para a Algar Telecom. A transação foi concluída em agosto de 2021, e aprovada pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).
- ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. (Energia - emergencial/geradores)**: Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.
- iii. **ODATA Brasil S.A. (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters)**: Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da ODATA, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina. Em 10 de dezembro de 2022, o Fundo III firmou um acordo definitivo para o desinvestimento total da ODATA para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia.
- iv. **Pare Bem - PB Participações S.A. (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos)**: Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos. Em 28 de junho de 2022, o Pátria assinou contrato para a fusão entre a Pare Bem e o Grupo Indigo, empresa global focada na gestão de estacionamento e mobilidade individual, no Brasil. A transação foi concluída no 3T22.
- v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. (Energia - transmissão)**: Plataforma criada pelo Fundo III para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.
- vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas)**: Plataforma criada pelo Fundo III em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo. Em dezembro de 2022, o Fundo III anunciou a venda de 55% da Entrevias para o player estratégico de classe mundial VINCI (líder global em concessões, energia e construção). A transação foi concluída em maio de 2023, após aprovação das autoridades regulatórias e antitruste.

- vii. **Atis Group S.A.**¹⁵ (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina. Em 24 de junho de 2022, o Fundo III concluiu o desinvestimento de sua participação na Atis.
- viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** (Energia - térmica a gás): Usina termoeletrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoeletrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Gestor em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoeletrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.
- ix. **Aguas Pacifico SpA**¹⁶ (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.
- x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Pátria Infraestrutura Fundo IV:

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("**Fundo IV**") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com 9 (nove) investimentos, descritos abaixo:

- i. **Essentia Solar** (Energia Renovável - geração solar): Projeto solar greenfield com 476MWp (415Mwac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.
- ii. **Essentia Eólico** (Energia Renovável - geração eólica): Plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021.
- iii. **Essentia PCHs** (Energia Renovável - geração hidrelétrica): Portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas operacionais, com 167 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.
- iv. **Élis Energia** (Energia Renovável - geração distribuída): Plataforma de Geração Distribuída, cuja estratégia é criar uma plataforma de renováveis para desenvolver e operar projetos solares de pequena escala (abaixo de 5 Mwac/7 MWp cada) que visarão uma capacidade instalada de aproximadamente 200 MW.
- v. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Gestor como um dos maiores investidores rodoviários do país.
- vi. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Fundo IV em 2020, focada em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários. Em 2021, a companhia ganhou um contrato de autorização de 20 anos para operar o espectro de 700MHz no Brasil, o que permite a empresa implementar infraestrutura *wireless* relevante através de um modelo inovador.
- vii. **Rutas del Valle** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.

¹⁵ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

¹⁶ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

viii. **Ruta al Sur (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas):** Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 456 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.

ix. **Hidroviias do Brasil S.A. (Transporte e Logística - hidroviária):** Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.

Pátria Infraestrutura Fundo V:

A família de veículos de Investimento da vertical de Infraestrutura do Grupo Pátria foi iniciada em junho/2023 e já realizou seu primeiro investimento. Conforme mencionado anteriormente, o Grupo Pátria espera realizar de 8 - 10 investimentos no Fundo, em ativos do setor de Infraestrutura

i. **Lote 1 de Rodovias Paraná (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas):** Concessão rodoviária de 30 anos no Estado do Paraná, com 473 km de extensão.

Cases de Investimento - Pátria Infraestrutura

Fundo II - Highline: Em dezembro de 2012, o fundo gerido pelo Patria criou a Highline, uma plataforma focada no fornecimento de infraestrutura wireless para operadoras privadas no Brasil. O objetivo da Highline era oferecer soluções premium nos setores de telecomunicações e telefonia móvel, aproveitando as fortes perspectivas de crescimento do mercado brasileiro.

A Highline concentrou-se na construção e compra de ativos de infraestrutura, incluindo torres e DAS - *Distributed Antenna Systems*. Ao ser proprietária da infraestrutura, a Highline celebrou contratos de arrendamento de longo prazo com as operadoras. Os retornos desses contratos foram aprimorados pelo compartilhamento dessa infraestrutura com outros locatários, aumentando as receitas com CapEx adicional limitado.

A tese da Highline foi baseada principalmente em (i) investir em ativos reais; (ii) por meio de contratos de longo prazo; (iii) com infraestrutura corporativa robusta; (iv) em um mercado com crescimento significativo; e (v) aproveitar as capacidades de alavancagem do Grupo Pátria.

O fundo gerido pelo Pátria investiu R\$ 495 milhões do Fundo II na Highline, e construiu com sucesso uma plataforma com 1.089 torres. Em dezembro de 2019, o Patria vendeu 100% das ações da Highline para a Digital Colony Management, LLC, no Brasil por R\$ 419 milhões. Esta venda, juntamente com um desinvestimento parcial realizado em dezembro de 2017, constitui um valor total de venda de R\$ 1.057,9 milhões pela Highline.

Fundo II - NovaAgri: Em 2010, o Fundo II adquiriu o controle da NovaAgri do Sr. Marcos Menoita, empreendedor que permaneceu como CEO da companhia e contou com o suporte contínuo dos profissionais transferidos do Pátria Infraestrutura para o desenvolvimento da tese. Durante o período em que a NovaAgri esteve na carteira do Fundo II, foram investidos aproximadamente R\$ 209 milhões na companhia, que viabilizaram a constituição de uma plataforma logística integrada, capaz de transportar grãos desde as fazendas produtoras até os portos de exportação por meio do suporte logístico de armazéns, silos, elevadores de grãos, modais ferroviários e rodoviários e terminais portuários.

Por meio da gestão ativa do Pátria Infraestrutura, melhorias operacionais e escalabilidade do negócio, marcas características da gestão do Pátria Infraestrutura, foram implementadas de 2010 a 2014 pela companhia, incrementando sua capacidade de armazenamento de 61.000 para 608.000 toneladas e seu volume manejado anualmente de 219.000 para 1.250.000 de toneladas.

Em 2015, o Pátria Infraestrutura entrou em acordo com a Toyota Tsusho, multinacional presente em mais de 60 países do mundo, para a venda da Nova Agri.

Fundo III - ODATA: A ODATA é uma plataforma de data center criada pelo Fundo IIIa em 2015, que se tornou rapidamente um dos principais players no mercado da América Latina, atendendo aos mais proeminentes provedores de nuvem.

No dia 10 de dezembro, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("**Fundo III**") anunciou a assinatura do acordo definitivo para o desinvestimento da ODATA (Plataforma de data center da América Latina) para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia que oferece hyperscale data centers e soluções build-to-scale para clientes corporativos e de provedores de soluções de nuvem global.

O desinvestimento representa um *enterprise value* total de R\$ 10,0 bilhões¹⁷ para a plataforma, refletindo um *equity value* de R\$ 4,8 bilhões alocados para a ODATA Brasil.

O desinvestimento bem-sucedido da ODATA é resultado da capacidade do Pátria de desenvolver plataformas de infraestrutura de primeira linha impulsionadas por tendências de demanda secular em toda a América Latina e criar valor significativo para seus investidores. Os recursos foram distribuídos pelo Fundo III aos investidores no fechamento, em maio de 2023.

Fundo III - Argo Energia: Em abril de 2016, o Fundo III anunciou a criação da Argo, uma plataforma greenfield de transmissão de energia no Brasil. Depois de considerar diferentes abordagens de investimento, como brownfield e oportunidades de M&A, o Grupo Pátria decidiu construir sua própria plataforma para participar de leilões de linhas de transmissão.

Desde a sua criação, a Argo conquistou três diferentes concessões de 30 anos, abrangendo 1.460 quilômetros de linhas de transmissão e 11 subestações. O primeiro projeto da companhia, com 1.150 quilômetros e 5 subestações, foi concluído 2 anos antes do prazo contratual regulamentar.

Em 22 de novembro de 2019, o Fundo III assinou um acordo vinculante com o Grupo Energía Bogotá S.A. e a Red Eléctrica Internacional para a venda de 100% da Argo Energia por R\$ 3.5 bilhões.

E. Demais áreas do Grupo Pátria

Pátria Private Equity

Os primeiros investimentos do Grupo Pátria foram realizados em *private equity*. No início do processo de investimentos em *private equity*, os sócios do Grupo Pátria acreditaram que um dos principais impulsionadores do estímulo aos investimentos seria um significativo aprimoramento operacional das sociedades investidas. O Grupo Pátria, portanto, buscou posições acionárias relevantes em empresas selecionadas, a fim de alcançar a influência gerencial necessária para promover mudanças operacionais nas sociedades investidas.

O investimento inicial dessa vertical foi a aquisição de uma participação minoritária na Drogasil, uma rede local de drogarias no Brasil. Esse investimento fez parte de um acordo de acionistas que concedeu o controle das operações da empresa ao Grupo Pátria que, como controlador, promoveu a reestruturação e o reposicionamento da Drogasil como uma das principais redes de drogarias do país.

A abordagem de investimento do Grupo Pátria, juntamente com a experiência adquirida na Drogasil, foi fundamental para moldar os primeiros pilares do modelo de criação de valor de *private equity* do Grupo Pátria, em especial a abordagem associativa com os acionistas e executivos das investidas e seu envolvimento direto com as sociedades de seu portfólio.

Em seus fundos focados em Private Equity (Pátria Private Equity Fundos I, II, III, IV, V, VI e VII), o Grupo Pátria captou aproximadamente R\$ 27 bilhões.

A abordagem de investimento do Grupo Pátria vem sendo desenvolvida desde 1994 com o objetivo de gerar retornos consistentes, ajustados ao risco, ao longo de diversas safras e ciclos, e apta a navegar pela volatilidade dos contextos políticos e macroeconômicos brasileiros e latino-americanos. Para alcançar tais resultados, o Grupo Pátria busca identificar oportunidades de crescimento em setores resilientes do mercado, por meio de aquisição de posições de controle em sociedades passíveis de crescimento orgânico, e que consigam repassar custos crescentes (como inflação) para os preços, de modo a gerar ganhos em escala para melhorar as margens operacionais, capturando sinergias de aquisições e permitindo ou aprimorando a transformação digital.

A equipe de *private equity* do Grupo Pátria é composta por 50 profissionais¹⁸ com vasto conhecimento do setor ou da função específicos em que atuam, combinado com vários anos de experiência na gestão de empresas em crescimento, bem como longa experiência em mercados financeiros nos segmentos de capital público e privado.

¹⁷ O preço da transação é definido em dólar americano, valor considera o câmbio de R\$ 5,36/US\$.

¹⁸ Até 31 de dezembro de 2021.

A vertical de Private Equity do Grupo Pátria busca oportunidades atrativas de investimento no Brasil e em outros países selecionados da América Latina, principalmente em setores como saúde, alimentos e bebidas, agronegócio, logística e outros setores pertencentes a uma ou mais das três categorias principais:

- Necessidades básicas, na visão do Grupo Pátria, representam uma oportunidade de investimento muito grande no Brasil, que é o décimo maior mercado consumidor do mundo. O Grupo Pátria possui experiência no atendimento às necessidades básicas desses setores, tendo contribuído para o desenvolvimento dos segmentos de saúde, educação e bem-estar no Brasil por meio de investimentos realizados por fundos sob sua gestão, tais como: DASA (Pátria Private Equity Fundos I e III), Anhanguera (Pátria Private Equity Fundos II e III), Smart Fit (Pátria Private Equity Fundos III e V), Alliar (Pátria Private Equity Fundo III), Frooty (Pátria Private Equity Fundo IV), BSL (Pátria Private Equity Fundo IV), Opty (Pátria Private Equity Fundo V), Athena (Pátria Private Equity Fundo V), Ultrapar (Pátria Private Equity Fundo VI), Qualicorp (Pátria Private Equity Fundo VI), e Avidanti (Pátria Private Equity Fundo VI).
- Gargalos estruturais, na visão do Grupo Pátria, são situações em que as populações do Brasil e de outros países selecionados da América Latina estão gravemente desassistidas, enfrentando uma oferta de produtos e/ou serviços caros e de baixa qualidade devido ao alto custo de capital e à fragmentação em diversos setores. O Grupo Pátria tem experiência em investir em logística no Brasil, como se vê pelos investimentos na: Veloce (Pátria Private Equity Fundo III); Elfa (Pátria Private Equity Fundo IV); SuperFrio (Pátria Private Equity Fundo IV); Delly's (Pátria Private Equity Fundo V); Lavoro (Pátria Private Equity Fundo V); Ultrapar (Pátria Private Equity Fundo VI); e Braveo (Pátria Private Equity Fundo VI).
- Vantagens competitivas, (como, por exemplo, mão de obra, recursos naturais e certas tecnologias), na visão do Grupo Pátria, determinados fatores permitem que certos segmentos possam se beneficiar da crescente demanda global por commodities e serviços. O Grupo Pátria possui experiência relevante em investimentos no setor de agronegócios, incluindo: Agrichem (Pátria Private Equity Fundo III); Gran Espresso (Pátria Private Equity Fundo IV); e Lavoro (Pátria Private Equity Fundo V).

Pátria PIPE

Em 2014, o Grupo Pátria lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Grupo Pátria possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

Pátria Real Estate

A área de *Real Estate* do Grupo Pátria possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Pátria anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil.

Pátria Crédito

A área de crédito do Grupo Pátria teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 7 anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

Em 2022, o Grupo Pátria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Grupo Pátria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

16.2. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais

As regras de tributação adiante descritas tomam por base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data de aprovação deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos cumulativamente, inclusive aqueles relativos ao enquadramento e à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme definição da legislação brasileira e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou na legislação aquele conceito de JTF (alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%), cuja eficácia se inicia a partir de 01 de janeiro de 2024.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação mencionada.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária vigente exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Feeder, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotistas INR não residente em JTF na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

16.3. Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e Coordenador Líder, do Gestor, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

(i) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(ii) **Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(iii) **Gestor:** <https://patria.com/media/distribuicao> (neste *website* clicar em “Documentos da Oferta Pública”, clicar em “1ª Emissão de Cotas”, e em seguida localizar o documento).

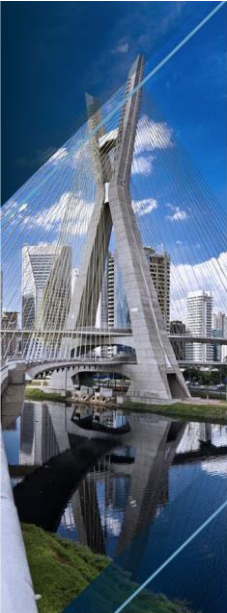
(iv) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).

(v) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

16.4. Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

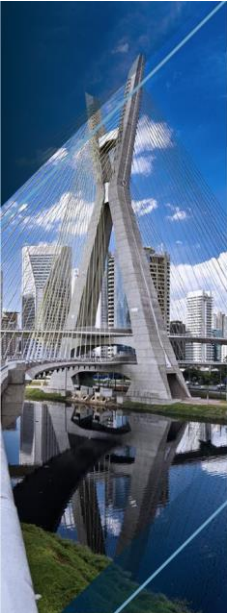
1ª Emissão	significa a presente segunda emissão de Cotas Classe C e Cotas Classe D do Fundo.
Administradora ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.



PÁTRIA



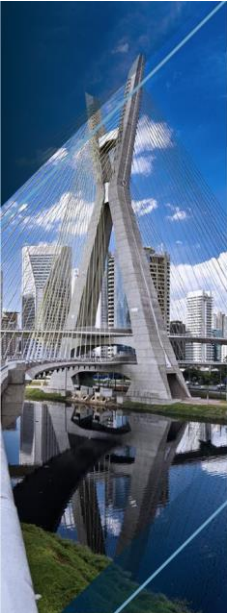
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
Ato de Aprovação da Oferta	significa o "Ato do Administrador do Pátria Infraestrutura V Advisory - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 26 de setembro de 2023, e rerratificado em 14 de dezembro de 2023 por meio do "Ato do Administrador do Pátria Infraestrutura V Advisory - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta.
Auditor Independente	significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Suplemento de cada classe de Cotas, anexos ao Regulamento.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio dos quais os Investidores se comprometerão a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento.
Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	Comunicado divulgado em 15 de dezembro de 2023 na página da rede mundial de computadores: (a) da Administradora; (b) do Gestor; (c) do Coordenador Líder; (d) da CVM; e (e) do Fundos.net, administrado pela B3, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, informando sobre a Modificação da Oferta.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) à Administradora; (iv) ao Gestor; (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos



PÁTIA



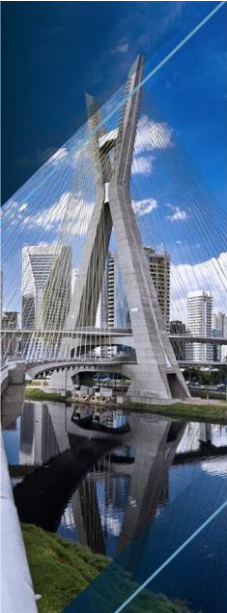
	Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe C da 1ª (Primeira) Emissão do Pátia Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Pátia Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado entre a Administradora e o Gestor que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cotas	significam as Cotas Classe C e as Cotas Classe D de emissão do Fundo, quando referidas em conjunto indistintamente.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. As cotas adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C, como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas Classe A	significam as Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.
Cotas Classe B	significam as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo.
Cotas Classe C	significam as Cotas Classe C emitidas pelo Fundo.
Cotas Classe D	significam as Cotas Classe D emitidas pelo Fundo.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Pedido de Subscrição, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de eventual cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos



PÁTRIA



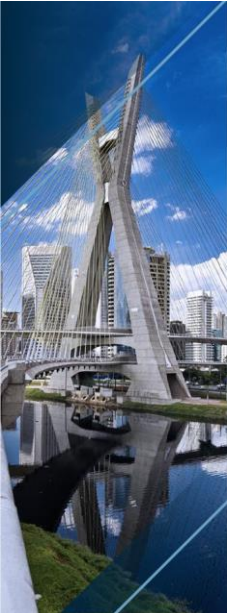
	incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data do 1º (primeiro) investimento realizado pelo Fundo Master, conforme formalizado pelo informe de primeiro investimento do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou ao Gestor, conforme previsto no artigo 21 do Regulamento.
Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II do Regulamento.
Escriturador	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundo	significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.935/0001-97.
Fundo Feeder	Significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 51.209.718/0001-23.
Fundo Master	significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
Grupo Pátria ou "Pátria"	significa um conglomerado de sociedades sediadas em diferentes países, voltadas para a gestão de recursos e realização de



PATRIA



	investimento em sociedades latino-americanas, controladas pelo Patria Investments Limited.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
Justa Causa	significa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com má-fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor devidamente comprovada por decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada por decisão judicial de mérito (isto é, excluindo-se decisões cautelares ou de tutelas de urgência) ou por sentença arbitral; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da 1ª Emissão, a critério do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais decorrentes da Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.
Matérias Qualificadas	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme

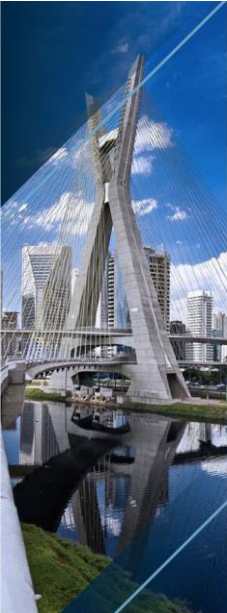


PATRIA



	disposto no Artigo 35 do Regulamento. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV).
Modificação da Oferta	significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, de forma a prever (a) inclusão da emissão das Cotas Classe D e da Oferta Classe D; (b) alteração do Montante Inicial da Oferta e, portanto, a quantidade de Cotas Adicionais e o Montante Total da Oferta; (c) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta (conforme a seguir definido), a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, a abertura do Período de Desistência, a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo, as novas datas de encerramento do Período de Subscrição e de realização do Procedimento de Alocação; e (d) a atualização dos custos da Oferta, previstos na seção "11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição" deste Prospecto, os quais refletirão os custos atualizados da Oferta.
Montante Inicial da Oferta	significa a subscrição de, inicialmente, a quantidade de 720.000 (setecentas e vinte mil) Cotas, totalizando o montante inicial de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), com base no Preço de Emissão.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe C e a Oferta Classe D.
Montante Total da Oferta	significa a subscrição da quantidade de 900.000 (novecentas mil) Cotas, considerando o Lote Adicional, perfazendo o montante total de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe C e Cotas Classe D do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Instrução CVM 578.
Oferta Classe C	significa a distribuição pública de Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta Classe C é destinada aos Investidores Qualificados.
Oferta Classe D	significa a distribuição pública de Cotas Classe D do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta Classe D é destinada aos Investidores Qualificados.

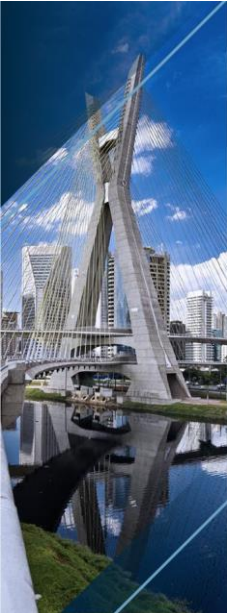
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País; (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais; e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Partes Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido contábil do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Subscrição	significa o pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Colocação	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 59, II, da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
Período de Investimento	significa o período no qual o Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro, podendo seu término ser prorrogado ou antecipado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, desde que eventual prorrogação não ultrapasse o Prazo de Duração.
Período de Subscrição	para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre o dia 11 de outubro de 2023 (inclusive) e o dia 22 de



PÁTRIA



	dezembro de (inclusive), conforme indicado na Seção 2.1, na página 2 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 12 (doze) anos, contados Data de Início do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, de forma automática, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão	significa o preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão que será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Prospecto Definitivo	significa este " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Remuneração da Administradora	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, nos termos do artigo 22 do Regulamento.
Remuneração do Gestor	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do artigo 23 do Regulamento.
Resolução CVM 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.



PATRIA



Resolução CVM 133	Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
RPPS	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D é abatida da quantidade total das Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D, considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção 2.6, na página 7 deste Prospecto.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no artigo 23 do Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no artigo 24 do Regulamento.



PATRIA

ANEXOS

- ANEXO I** ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** ATO DO ADMINISTRADOR E REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR
- ANEXO IV** REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



administração
fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará "**PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" ("Fundo");
- (ii) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo constante do **Anexo I** ("Regulamento");
- (iii) aprovar a contratação do **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo ("Gestora");
- (iv) aprovar o Regulamento, que segue na forma do **Anexo I**;
- (v) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 279.902.288-07, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à submissão, perante a CVM e demais os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, **(b)** à operacionalização e funcionamento do Fundo.



administração
fiduciária

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2023 11:39:24 BRT
ICP-Brasil
952D544FEEB14D85B71A047AD9A68BDE

DocuSigned by:
Lizandro Arnoni
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI:27990228807
CPF: 27990228807
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2023 14:11:14 BRT
ICP-Brasil
2DDF389F4E1E4299677F11BADDA7FA0

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Leonardo Sperle Ferreira Lage Administradora
Procurador

Lizandro Arnoni
Diretor

* * *



PATRIA

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR E REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DO ADMINISTRADOR DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.935/0001-97 ("**Administrador**" e "**Fundo**", respectivamente), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas, e considerando a celebração pelo Administrador em 26 de setembro de 2023 do "*Ato do Administrador do Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), resolve o quanto segue:

1. Aprovar nova versão do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que segue consolidado na forma de **Anexo II** ao presente instrumento;
2. Retificar o item 2 do Ato de Aprovação da Oferta, de modo a esclarecer que a Primeira Emissão compreenderá Cotas Classe C e Cotas Classe D, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no **Anexo I**);
3. Em virtude da aprovação do item 2 acima, retificar o anexo II ao Ato de Aprovação da Oferta, o qual segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual permanece sujeito à complementação pelos documentos da Oferta;
4. Ratificar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada (“**Coordenador Líder**”), bem como dos demais prestadores de serviços para realização da Oferta; e
5. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou nos documentos da Oferta.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Doufsigned by
(LIZ) (AR) (ARN)

Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI 27990228607
CPF: 27990228607
Data Hora da Assinatura: 14/12/2023 | 23:00 BRT

ICP-

FWK16209050406A06A04C50K06007E5

Nome: LIZANDRO ARNONI

Cargo:

Desenhado by
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE: 1006075708
CPF: 1006075708
Data/hora da Assinatura: 14/12/2023 | 20:27 BRT

Nome: Leonardo Sperle Ferreira Lage
Cargo:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- A. Montante Inicial: Até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("**Montante Inicial**"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- B. Quantidade Inicial de Cotas: Até 720.000 (setecentas e vinte mil) Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D (indistintamente, as "**Cotas**"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sem considerar o Lote Adicional.
- C. Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- D. Preço de Integralização: Equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que o custo unitário de distribuição correspondente ao montante de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) por Cota será englobado no preço de integralização pago por cada investidor.
- E. Distribuição Parcial e Montante Mínimo: R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.
- F. Lote Adicional: O Coordenador Líder (conforme abaixo definido) poderá distribuir, por decisão conjunta com o Gestor do Fundo, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe C inicialmente ofertada, ou seja, de até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**").
- G. Montante Total da Oferta: Até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), considerando o Lote Adicional.
- H. Aplicação Mínima por Investidor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- I. Público-Alvo: A Oferta será destinada exclusivamente a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja aplicação de recursos é regulada pela Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores ("**RPPS**") e que sejam definidos como investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.
- J. Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada.
- K. Procedimentos para Subscrição e Integralização: A integralização das Cotas Classe C ocorrerá: (i) por meio do atendimento às chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**") realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. As Cotas Classe C objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito,

mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas Classe C.

A integralização das Cotas Classe D ocorrerá: (i) via mecanismo *“por conta e ordem”*, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos no Suplemento e nos respectivos Compromissos de Investimentos dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D.

Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe D, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (“Fundo DI”), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Administrador, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento, o Suplemento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da Oferta (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”)

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO

**REGULAMENTO DO
PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.935/0001-97

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	7
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	15
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	16
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	17
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	18
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA.....	20
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR.....	21
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES.....	25
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	25
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES.....	30
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR	31
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR.....	32
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	33
CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	40
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	43
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	45
CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	45
CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO.....	46
CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	50
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM	51

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Master, conforme definidos no regulamento do Fundo Master.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, sendo eles, exclusivamente, Cotas do Fundo Feeder e Outros Ativos
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 49</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e dos Suplementos.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Infraestrutura V Advisory - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.
Consultor Especializado	Significa a entidade do mesmo grupo econômico do Gestor contratada para prestar serviços de consultoria especializada ao Fundo Master.
Cotas	significa, em conjunto e indistintamente, as cotas de todas as classes do Fundo, conforme descritas e especificadas nos respectivos Suplementos anexos a este Regulamento, incluindo Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E.
Cotas Classe A	São as Cotas Classe A de emissão do Fundo, conforme detalhadas no respectivo Suplemento.
Cotas Classe B	São as Cotas Classe B de emissão do Fundo, conforme detalhadas no respectivo Suplemento.
Cotas Classe C	São as Cotas Classe C de emissão do Fundo, conforme detalhadas no respectivo Suplemento.
Cotas Classe D	São as Cotas Classe D de emissão do Fundo, conforme detalhadas no respectivo Suplemento.
Cotas Classe E	São as Cotas Classe E de emissão do Fundo, conforme detalhadas no respectivo Suplemento.

Cotistas	significa os titulares de Cotas, observado o disposto no Artigo 21Parágrafo Quarto, que define, para fins das Distribuições, que para os titulares das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado como “Cotista”, os titulares de Cotas registrados na B3, no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 42Parágrafo Terceiro deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4</u> deste Regulamento.
Data do Primeiro Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Master.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Feeder.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.
Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo I deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de

	investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Feeder	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , devidamente qualificado no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.
Informe de Primeiro Investimento	significa o relatório intitulado especificamente de "Informe de Primeiro Investimento", a ser enviado pelo administrador ou gestor do Fundo Master aos cotistas do Fundo Master, por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos cotistas do Fundo Master a decisão do gestor do Fundo Master de investir recursos do Fundo Master em um primeiro ativo, sociedade ou subsetor de infraestrutura.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme em vigor, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme em vigor, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com má-fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor devidamente comprovada por decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada por decisão judicial de mérito (isto é, excluindo-se decisões cautelares ou de tutelas de urgência) ou por sentença arbitral, nos termos do item Error! Reference source not found. abaixo; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa.

Matérias Qualificadas	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 35</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do Consultor Especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de distribuição de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Parte Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima; ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta

	ou indiretamente; ou (v) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (vi) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 46</u> <u>Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 54</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Feeder, conforme estipulado no <u>Artigo 12</u> deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe C e Cotas Classe D.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Resolução CMN 4.963	significa a Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021,

	conforme em vigor.
Resolução CVM 160	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
Resolução CVM 175	significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor a partir de 2 de outubro de 2023.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 8</u> deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
RPPS	significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Sociedades Alvo	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master.
Sociedade Investida	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Suplementos	tem o significado atribuído no Artigo 3 deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos do <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
Valor de Equalização no Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 44 deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado por auditor independente ou analista de valores mobiliários autorizados pela CVM, na forma da Resolução CMN 4.963.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias

	de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master.
--	--

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 2º. Constituição. O **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo realizará investimentos no **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.209.718/0001-23 (“Fundo Feeder”). O Fundo Feeder, por sua vez, investirá em cotas do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40 (“Fundo Master”). Além do Fundo Feeder, poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 11 (Coinvestimentos) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

Parágrafo Quarto. Como regra geral, os investidores que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, o administrador do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master, de modo a igualar

as respectivas proporções de capital integralizado e capital subscrito entre os cotistas do Fundo Master.

Parágrafo Quinto. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada investidor no Fundo Master.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. O patrimônio do Fundo é representado pelas classes de Cotas descritas e especificadas nos suplementos anexos a este Regulamento ("Suplementos").

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Regulamento e nos Suplementos deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento do Fundo Master, conforme formalizado pelo Informe de Primeiro Investimento ("Data de Início"), prazo este que poderá ser prorrogado, de forma automática, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração do Fundo previsto no Artigo 4º acima será automaticamente antecipado, caso o prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master seja antecipado, ou automaticamente prorrogado, caso o prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master seja prorrogado, observando-se os prazos necessários para operacionalização relacionada à amortização ou pagamento de rendimento das cotas do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master para o Fundo..

Parágrafo Segundo. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Artigo 5. Prazo de Duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. O Fundo Feeder terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Início, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (ano) ano cada, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder, sem necessidade de autorização da assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado do Fundo Master, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 6º. Público-Alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua categoria de fundo de investimento, qual seja, fundo de investimento em participações, conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado à Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo RPPS. O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência

complementar, sujeitas à Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, tampouco (ii) sociedades seguradoras sujeitas à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter um montante equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, inclusive por meio de cotas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, direta ou indiretamente, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. As cotas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master que sejam detidas pelo Gestor, ou pelas gestoras ligadas ao seu grupo econômico, em atendimento ao disposto acima, não conferirão quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, exceto pelo pagamento de determinadas taxas de gestão e performance, conforme disposto nos respectivos regulamentos.

Parágrafo Terceiro. Para fins de composição do investimento mínimo no Fundo a que se refere o Parágrafo Segundo acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

- (i) pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou
- (ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou
- (iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 7º. Objetivo. O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Feeder, o qual possui como objetivo investir, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos em ativos relacionados ao segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do Consultor Especializado do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578 (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos por eventuais companhias fechadas que venham a ser investidas pelo Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Fundo receber aportes de investimentos de RPPS, tais Cotistas deverão considerar que (i) o Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu

Patrimônio Líquido no Fundo Feeder, (ii) o Fundo Feeder investirá no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master e (iii) o Fundo Master investirá seu patrimônio líquido em Ativos Alvo relacionados ao segmento de infraestrutura. Neste caso, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável aos RPPS deverão ser apurados, para além dos ativos investidos de forma direta pelo Fundo, também em relação aos investimentos do Fundo Feeder e do Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

Artigo 8º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 9º. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10º. Política de Investimento do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master. Serão alvo de investimento pelo Fundo as cotas classe A de emissão do Fundo Feeder ("Política de Investimento do Fundo"). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas classe A de emissão do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Feeder"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos relacionados ao segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do Consultor Especializado do Fundo Master, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder.
- II. Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- III. Investimento no Exterior:** o Fundo, o Fundo Feeder e o Fundo Master não poderão realizar investimentos no exterior.
- IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e, se e conforme aplicável, da Resolução CVM 4.963 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do gestor do Fundo Master (neste último caso, na forma do regulamento do Fundo Master, com o intermédio ainda do Consultor Especializado e do comitê de investimento, ambos, do Fundo Master), no processo decisório de aquisição dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e

manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso “I” deste Artigo 10º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do Artigo 13 abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no § 4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. A posição consolidada dos investimentos, diretos e indiretos, realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

Artigo 11. Coinvestimentos. O gestor (conforme orientado pelo Consultor Especializado) do Fundo Master poderá, observados os termos e condições de seu regulamento, compor os recursos investidos do Fundo Master com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no regulamento do Fundo Master, a decisão do gestor do Fundo Master (conforme orientado pelo Consultor Especializado do Fundo Master) em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, a política de investimento do Fundo Master, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada investidor do Fundo Master, e outras considerações entendidas como relevantes pelo gestor do Fundo Master (conforme orientado pelo Consultor Especializado), conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos dos respectivos compromissos de investimento do Fundo Master.

Parágrafo Terceiro. Observadas, no que aplicável, as disposições previstas neste Artigo e no regulamento do Fundo Master, o gestor do Fundo Master poderá (conforme orientado pelo Consultor Especializado do Fundo Master), compor os recursos investidos nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, conforme o caso, com recursos de outros Veículos Feeder que não o Fundo Feeder, incluindo outros investidores do Fundo Master e eventuais outros coinvestidores, Veículos Feeder ou não.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 12. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro, podendo seu término ser prorrogado ou antecipado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, desde que eventual prorrogação não ultrapasse o Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 12 e no Artigo

49 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Master;
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Master nos Ativos Investidos;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Master nos Ativos Investidos, ou o devido funcionamento do Ativo Investido ou das Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou
- (vi) uma Sociedade Investida do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Master (conforme orientado pelo Consultor Especializado) entenda que seja benéfico ao respectivo fundo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Artigo 13. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 10º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento

em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item “IV” acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 14. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 15. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 16. Gestor. O Fundo é gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão (“Gestor”).

Parágrafo Primeiro. O Gestor possui uma Equipe de Investimento que combinam uma extensa experiência financeira no setor de infraestrutura, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, conforme indicados no Compromisso de Investimento, e cujo perfil é indicado no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. Observando o disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas

as decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e o Gestor, respondendo cada um pelos prejuízos que eventualmente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do art. 1.368-E do Código Civil.

Parágrafo Quarto. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Parágrafo Quinto. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico do Gestor para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido Consultor Especializado seja arcada pela Remuneração do Gestor, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45, §2º, da Instrução CVM 578.

Artigo 17. Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 18. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo,

incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** contratar o Auditor Independente do Fundo, a ser decidido em conjunto com o Gestor;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 19. Obrigações do Gestor. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

- I.** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas, e (b) na política de voto do Gestor, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- III.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- V.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Feeder, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

- VI.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- VII.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- VIII.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- IX.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- X.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Feeder, quando aplicável.
- XI.** elaborar anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- XII.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- XIII.** adotar mecanismos contratuais com o Fundo Feeder que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Feeder nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulação;
- XIV.** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Feeder, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Feeder, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao Fundo Feeder e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- XV.** orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 10º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- XVI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 35, inciso "VIII", deste Regulamento;
- XVII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XVIII.** instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- XIX.** monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- XX.** decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

XXI. realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

XXII. nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>; e

XXIII. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 20. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Feeder. O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer assembleia geral do Fundo Feeder, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Feeder, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias gerais do Fundo Feeder deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto do Gestor na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder, conforme previsto no [Artigo 35](#) abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder, será manifestado e computado de forma

uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo, acerca da Matéria Qualificada em questão na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 21. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e/ou ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II. amortização de cotas do Fundo Feeder;
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; ou (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 49, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Parágrafo Quarto. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no Parágrafo Quarto acima, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3.

Parágrafo Sexto. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 22. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao

ano sobre o valor do capital subscrito do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (ii) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano também sobre o valor do capital subscrito do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Remuneração da Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único, e que será pago diretamente pelo Fundo ao Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços de custódia, controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora, mas será pago diretamente pelo Fundo ao Custodiante.

Parágrafo Quarto. Observado o Parágrafo Sexto abaixo, a Remuneração da Administradora, devida pelo Fundo à Administradora, representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Administradora, na qualidade de administrador fiduciário, e ao Custodiante.

Parágrafo Quinto. Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23. Remuneração da Gestora. Sem prejuízo do disposto no Artigo 22 acima, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor uma remuneração equivalente ao percentual indicado no item "Remuneração do Gestor" do Suplemento de cada classe de Cotas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo e de cada Suplemento, observadas eventuais deduções necessárias conforme o previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto deste Artigo 23 ("Remuneração do Gestor" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro. A partir da Data de Início do Fundo (incluída), a Remuneração do Gestor será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas de cada Classe de Cotas, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas de cada

Classe de Cotas, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas de cada Classe de Cotas para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Parágrafo Primeiro acima, o Capital Subscrito e o Capital Integralizado de cada Classe de Cota a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. A Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor, tanto no Fundo, quanto no Fundo Feeder e no Fundo Master. Serão deduzidas da Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria prestados ao Fundo Master relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, que venham a ser investidos pelo Fundo indiretamente: **(i)** ao PI General Partner V, Ltd., sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman, **(ii)** à PLATAM; e/ou **(iii)** a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A taxa de administração (mas não a taxa de custódia) devida pelo Fundo no Fundo Feeder e a taxa de administração (mas não a taxa de custódia) e gestão devida pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração do Gestor prevista neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor

deverá observar o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Artigo 24. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima.

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 Parágrafo Segundo deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, os pagamentos da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar (conforme abaixo definidas) ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

Artigo 25. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência

do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor,;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

Parágrafo Segundo. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento inicial do Fundo, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

Artigo 26. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas à época do Evento ("Venda dos Ativos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na

Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

Artigo 27. Não obstante o disposto nos Artigo 24 e Artigo 25 acima, exclusivamente na hipótese de não haver recursos em moeda corrente nacional suficientes para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Feeder.

Artigo 28 Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação e/ou da regulamentação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor ("Valor Provisionado").

Parágrafo Primeiro. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no *caput* do Artigo 28 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

Parágrafo Segundo. O valor provisionado nos termos do Artigo 28 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 30. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais

Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

Artigo 31. Vedações. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- X.** manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;
- XI.** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo a qual eventual Cotista RPPS seja vinculado figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II da Resolução CMN 4.963;
- XII.** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*); e
- XIII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 32. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- I.** a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total;
- II.** os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total;
- III.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem:

- I.** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II.** como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 32 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo e (iii) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR

Artigo 33. Destituição da Administradora e/ou do Gestor. A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II.** renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou
- III.** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que, exclusivamente na hipótese de destituição do Gestor por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, poderá ser com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou do Gestor. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 35. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento, observado os demais incisos e parágrafos deste Artigo e o Artigo 36 abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos	50% + 1 das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	70% das Cotas subscritas.
(v) a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
(vi) escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada)	Maioria das Cotas subscritas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(vii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 42 deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(ix) o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(x) a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xi) a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
(xii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
(xiii) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	95% das Cotas subscritas.
(xiv) quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 30, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xvi) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xvii) a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo	2/3 das Cotas subscritas
(xix) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xx) a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do gestor do Fundo Feeder sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
(xxii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre: (a) a destituição do gestor do Fundo Feeder com justa causa, escolha de seus substitutos; (b) escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia; e (c) substituição do Gestor do Fundo Feeder;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre (a) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, e (b) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	95% das Cotas subscritas.
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre: (a) a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder; (b) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder; e (c) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder, nos termos do seu regulamento.	50% + 1 das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no *caput* do Artigo 35, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item Parágrafo Segundo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão

ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 36. Alterações do Regulamento. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 35 e do Artigo 35 Parágrafo Segundo acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, na forma da regulamentação aplicável;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance; e
- IV.** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do *caput*, devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Na forma da regulamentação aplicável, na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade "por conta e ordem", para efeitos do *caput* acima, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pela Administradora, os seguintes prazos mínimos: (i) 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por via física; e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sexto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 39. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 40. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 12Parágrafo Primeiro_ou do Artigo 12Parágrafo Segundo acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e/ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 41. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 42. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), acrescido do montante decorrente da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, se houver; ou
- II. mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão, observados ainda os termos e condições dispostos no ato da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual poderá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), e será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outros custos relacionados à emissão, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pelo Gestor a cada emissão do Fundo.

Artigo 43. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

Artigo 44. Equalização. Caso haja novas emissões de Cotas após a data de encerramento da Primeira Emissão, os novos Cotistas ingressantes no Fundo estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização no Fundo").

Parágrafo Primeiro. O Valor de Equalização no Fundo será determinado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas e poderá ser determinado pela diferença entre:

- (i) a aplicação da taxa de retorno de 7% (sete por cento) ao ano acrescida da variação positiva IPCA, calculada *pro rata temporis* desde (a) a data da última integralização de Cotas anterior à data da emissão subsequente de Cotas após a Primeira Emissão, ou (b) desde a data de cada integralização de Cotas anterior no âmbito da emissão subsequente, conforme aplicável, e, tanto nos casos dos itens "(a)" e "(b)", incidente sobre o valor que o novo Cotista, no âmbito da emissão subsequente, teria integralizado caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviada pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e
- (ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a Chamada de Capital imediatamente anterior à data da emissão subsequente de Cotas, caso tivesse integralizado suas Cotas em atendimento à referida Chamada de Capital.

Parágrafo Segundo. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Valor de Equalização no Fundo, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 45. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas *master/feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas nos Suplementos, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto. As novas Classes ou séries de Cotas que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e no seu respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto acima, caberá ao Gestor, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Sexto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, de acordo com o cronograma da Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto no Parágrafo Quarto acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 46. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. Os termos e condições da Primeira Emissão do Fundo serão deliberados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, e não consumirá o Patrimônio Autorizado previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 47. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 48. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de integralização, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 49. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada de acordo com o regramento disposto em cada Suplemento, observado ainda os termos e condições aplicáveis à cada Oferta Pública.

Parágrafo Primeiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do

Fundo.

Parágrafo Segundo. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Primeiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- (i)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- (ii)** suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- (iii)** suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e
- (v)** nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em

nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Quinto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sexto. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 50. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 51. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** exclusivamente para as Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial

adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 52. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Remuneração do Administrador, da Remuneração do Gestor e Taxa de Performance, e, se aplicável, Taxa de Performance Complementar e/ou Taxa de Performance Antecipada, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de

investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;

- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste Artigo 53 que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 54. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de entrada em vigor da Resolução CVM 175 e o disposto neste Regulamento.

Artigo 55. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 56. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 57. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das do Gestor e das do Custodiante.

Artigo 58. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 59. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

Artigo 60. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos macroeconômicos relevantes

I. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor,

tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em Cotas do Fundo Feeder, isto é, ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Concentração: o Fundo Master poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

IV. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Master, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Master;

V. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo II** deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 61. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e do Gestor a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 62. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 63. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um

detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 64. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 34 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 65. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i)** alienação por meio de transações privadas;
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II deste parágrafo, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 66. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 67. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Segundo. Para fins de esclarecimento, o Fundo não poderá ser liquidado anteriormente à liquidação do Fundo Feeder e do Fundo Master, respectivamente.

CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 68. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas que fundamentem as decisões de investimento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70. Fundos Sucessores. Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que o Fundo tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 70% (setenta por cento) do seu capital subscrito para investimentos em cotas do Fundo Feeder ou para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas à Administradora ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da Primeira Emissão (incluindo qualquer fundo sucessor destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com o Fundo Master em determinado Ativo Alvo do Fundo Master; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir no Fundo, (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, (v) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), (vi) veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management

e suas afiliadas; (vii) veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e (viii) não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento no, coinvestimento, direto ou indireto, com, ou paralelos, ao Fundo Master.

Artigo 71. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 72. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 73. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM

Artigo 74. Arbitragem e Foro. Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento

de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Quarto. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Oitavo. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 69, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 69, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Descrição da Equipe de Investimentos do Gestor

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos relacionados ao segmento de infraestrutura, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

ANEXO II

Fatores de Risco

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo XXI, o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

a) Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, inclusive sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem, mas não se limitam a (i) possíveis modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos em caráter definitivo ou temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) mudanças nas interpretações ou aplicações das regras tributárias em vigor por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento, de modo que os Cotistas passarão a ser elegíveis ao tratamento fiscal diferenciado previsto pela Lei nº 11.312/06. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015. Existem discussões em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar o tratamento tributário de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, inclusive alterando os requisitos para fruição de benefício fiscal diferenciado para investimentos em fundos de investimentos em participações, e constante da Lei nº 11.312/06. Recomenda-se o monitoramento da evolução das discussões e votação de tais iniciativas legislativas, bem como dos possíveis impactos para os Cotistas.

b) Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a

Carteira do Fundo.

c) Risco de Mercado. Os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços de tais ativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

d) Riscos relacionados às sociedades investidas pelo Fundo Master. Os investimentos em Ativos Alvo a serem realizados pelo Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo é baseada no investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas pelo Fundo Master, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelo Fundo Master, (ii) solvência das sociedades investidas pelo Fundo Master, e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida pelo Fundo Master, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

e) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas. O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder investirá, nos termos do seu regulamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, que, nos termos do seu regulamento, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das sociedades investidas pelo Fundo Master. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas do Fundo Master tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída ao Fundo Master,

impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Master, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

f) Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

g) Risco de Restrições à Negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

h) Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

i) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída de cotas do Fundo Feeder e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, do Fundo Master, sobre os Ativos Alvo e/ou Sobre os Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

j) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

k) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder.

A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

l) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

m) Risco Operacional das Sociedades Investidas pelo Fundo Master. Em virtude da participação do Fundo Master em companhias do segmento de infraestrutura, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

n) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, consequentemente, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

o) Risco de Diluição. O Fundo Master poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas suas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas pelo Fundo Master no futuro, o Fundo Master poderá ter suas respectivas participações no capital de tais sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

p) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas do Fundo Master. O objetivo do Fundo Master investir em ativos emitidos por companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do seu regulamento. As sociedades investidas pelo Fundo Master estão sujeitas aos riscos característicos e individuais do segmento de infraestrutura, que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

q) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e neste Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge

perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

r) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

s) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

t) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que **(i)** atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(iii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

u) Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações, diretas ou indiretas, maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master

e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

v) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez das cotas do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega das cotas do Fundo Feeder e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

w) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

x) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas sociedades investidas pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

y) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis

existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

z) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

aa) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

bb) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma sociedade investida pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo Feeder e ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

cc) Morosidade da Justiça. O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

dd) Arbitragem. O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos

significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

ee) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

ff) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

gg) Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

hh) Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

ii) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Anexo III

Suplementos

SUPLEMENTO Nº 01**Características das Cotas Classe A emitidas pelo Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Classe de Cotas	Cotas Classe A
Cotistas Classe A	As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, observado o investimento mínimo inicial aplicável aos Cotistas Classe A.
Investimento Mínimo Inicial	R\$ [•] ([•] reais)
Forma de Integralização	<u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</u> A integralização das Cotas Classe A ocorrerá: (i) via mecanismo “<i>por conta e ordem</i>”, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos neste Suplemento e nos respectivos Compromissos de Investimentos dos Cotistas subscritores de Cotas Classe A; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento dos Cotistas subscritores de Cotas Classe A. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito de eventual nova emissão de cotas do Fundo estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito de tal emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito de tal emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (“<u>Fundo DI</u>”), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento, este Suplemento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto de tal emissão (“<u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</u>”). Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto de eventual nova emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do

Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Remuneração do Administrador

Conforme prevista no Artigo 22 do Regulamento

Remuneração do Gestor

As Cotas Classe A conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Classe A, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento.

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor

Taxa de Performance	Conforme prevista no Artigo 24 do Regulamento
--------------------------------	---

SUPLEMENTO Nº 02**Características das Cotas Classe B emitidas pelo Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Classe de Cotas	Cotas Classe B
Cotistas Classe B	As Cotas Classe B serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, observado o investimento mínimo inicial aplicável aos Cotistas Classe B.
Investimento Mínimo Inicial	R\$ [•] ([•] reais)
Forma de Integralização	<u>Chamadas de Capital</u> A integralização das Cotas Classe B ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.
Remuneração do Administrador	Conforme prevista no Artigo 22 do Regulamento
Remuneração do Gestor	As Cotas Classe B conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Classe B, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor

**Taxa de
Performance**

Conforme prevista no Artigo 24 do Regulamento

SUPLEMENTO Nº 03**Características das Cotas Classe C emitidas pelo Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Classe de Cotas	Cotas Classe C
Cotistas Classe C	As Cotas Classe C serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, por estados, pelo Distrito Federal e/ou por municípios (" <u>RPPS</u> "), que sejam classificados como Investidores Qualificados, observado o investimento mínimo inicial aplicável aos Cotistas Classe C.
Investimento Mínimo Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Forma de Integralização	<u>Chamadas de Capital</u> A integralização das Cotas Classe C ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.
Remuneração do Administrador	Conforme prevista no Artigo 22 do Regulamento
Remuneração do Gestor	As Cotas Classe C conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital

Subscrito pelos Cotistas detentores de Classe C e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor

**Taxa de
Performance**

Conforme prevista no Artigo 24 do Regulamento

SUPLEMENTO Nº 04**Características das Cotas Classe D emitidas pelo Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Classe de Cotas	Cotas Classe D
Cotistas Classe D	As Cotas Classe D serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, por estados, pelo Distrito Federal e/ou por municípios (" <u>RPPS</u> "), que sejam classificados como Investidores Qualificados, observado o investimento mínimo inicial aplicável aos Cotistas Classe D.
Investimento Mínimo Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Forma de Integralização	<u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</u> A integralização das Cotas Classe D ocorrerá: (i) via mecanismo "<i>por conta e ordem</i>", nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos neste Suplemento e nos respectivos Compromissos de Investimentos dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe D no âmbito de eventual nova emissão de cotas do Fundo estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D no âmbito de tal emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe D, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito de tal emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("<u>Fundo DI</u>"), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento, este Suplemento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe D objeto de tal emissão ("<u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</u>"). Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas

de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe D objeto de eventual nova emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe D do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe D e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe D do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Remuneração do Administrador	Conforme prevista no Artigo 22 do Regulamento
Remuneração do Gestor	As Cotas Classe D conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Classe D e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e (ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela

do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor

**Taxa de
Performance**

Conforme prevista no Artigo 24 do Regulamento

SUPLEMENTO Nº 05**Características das Cotas Classe E emitidas pelo Pátria Infraestrutura V Advisory – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Classe de Cotas	Cotas Classe E
Cotistas Classe E	As Cotas Classe E serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, por estados, pelo Distrito Federal e/ou por municípios (" <u>RPPS</u> "), que sejam classificados como Investidores Qualificados, observado o investimento mínimo inicial aplicável aos Cotistas Classe E.
Investimento Mínimo Inicial	R\$ [•] ([•] reais)
Forma de Integralização	<u>Chamadas de Capital</u> A integralização das Cotas Classe E ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.
Remuneração do Administrador	Conforme prevista no Artigo 22 do Regulamento
Remuneração do Gestor	As Cotas Classe E conferem ao Gestor o direito de receber, do Fundo, uma Taxa de Gestão equivalente à 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Remuneração do Gestor, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Remuneração do Gestor será calculada sobre o valor do Capital

Subscrito pelos Cotistas detentores de Classe E e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Remuneração do Gestor, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Remuneração do Gestor incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe E e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe E para efeito de cálculo da Remuneração do Gestor após o Período de Investimento

Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Remuneração do Gestor

**Taxa de
Performance**

Conforme prevista no Artigo 24 do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO III

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PÁTRIA

Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia *Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão*

No valor de, inicialmente, R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais)

GESTOR

PÁTRIA

COORDENADOR LÍDER



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Aviso Legal

Este material publicitário foi preparado pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de gestora do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Gestor" e "Fundo", respectivamente), com auxílio da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) ("Coordenador Líder" ou "Administrador"), exclusivamente como material de apoio da Oferta, não sendo autorizada a sua distribuição e/ou entrega física a quaisquer terceiros ("Material Publicitário"), no âmbito da distribuição pública das cotas Classe C ("Cotas Classe C") e cotas Classe D ("Cotas Classe D" e, em conjunto com as Cotas Classe C, "Cotas") da primeira emissão do Fundo ("Oferta"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático de distribuição. A política de investimentos do Fundo consiste na aplicação de no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Feeder Brasil"), o qual, por sua vez, tem como objetivo aplicação de no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo Master") o qual, por sua vez, tem como objetivo o investimento em Ativos Alvo (conforme definido no regulamento do Fundo). O Fundo, o Feeder Brasil e o Fundo Master (em conjunto, "Fundos") fazem parte da estratégia do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V** ("Estratégia"), no âmbito da qual o Gestor e suas Partes Ligadas buscarão, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, realizar investimentos que estejam em linha com as diretrizes de investimento abordadas neste Material Publicitário ("Diretrizes de Investimento"). Menções a "Ativos Alvo", exceto quando expressamente indicado em contrário neste Material Publicitário, referem-se aos ativos elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo Master, nos termos dos regulamentos dos Fundos, de forma que suas definições, seus percentuais de concentração e as demais regras de investimento constam de cada regulamento. Exceto quando expressamente indicado diferentemente neste Material Publicitário, quaisquer informações cuja fonte seja o Pátria terão como base a data de 30 de junho de 2023.

As informações contidas neste Material Publicitário não devem ser utilizadas como base para decisão de investimento. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas será de exclusiva responsabilidade de cada investidor, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C e Classe D da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco", bem como a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, e não devem (i) ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas objeto da Oferta e (ii) substituir a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto Definitivo, conforme o caso. O Coordenador Líder e seus representantes não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste Material Publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes

PÁTRIA

Aviso Legal

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. O COORDENADOR LÍDER ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE C E COTAS CLASSE D DE EMISSÃO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA OU NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO REPRESENTARÁ, NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 29 DE SETEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” CONFORME ALTERADO DE TEMPOS EM TEMPOS. OS TERMOS UTILIZADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, INICIADOS EM LETRAS MAIÚSCULAS, QUE ESTEJAM NO SINGULAR OU NO PLURAL E QUE NÃO SEJAM DEFINIDOS DE OUTRA FORMA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, TERÃO OS SIGNIFICADOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO OU NO PROSPECTO. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

PÁTRIA

Patria Infra V | Sumário Executivo

Investimento em Infraestrutura



Ativos Reais



**Contratos de longo prazo
indexados à inflação**



**Mercado endereçável
relevante: +R\$ 300 bilhões**

Pátria Investimentos



**Gestora líder em
investimentos alternativos
+R\$ 130 B sob gestão**



**Time com expertise
setorial, técnica e
financeira**



**Retornos consistentes
TIR acima de 29%
(últimos 10 anos)**



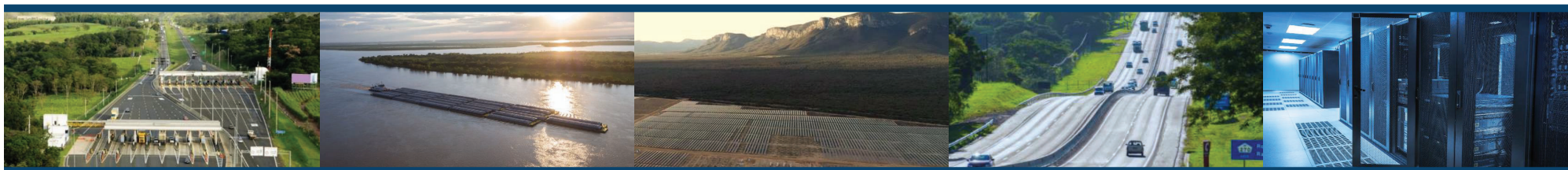
Patria Infraestrutura V

**5º Vintage: Oportunidade de
investimento a cada 3 - 4 anos**

Fundo de R\$ 12 – 15 B

Maior fundo dedicado à Infraestrutura na
América Latina nos últimos 15 anos

IPCA + 21% Bruto
Expectativa de Retorno



PATRIA

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

*Termos e
Condições*

05

Cronograma

PÁTRIA

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

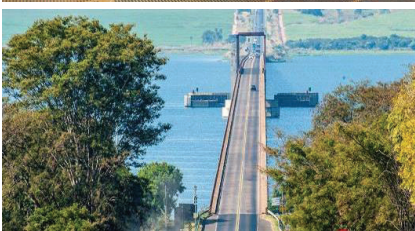
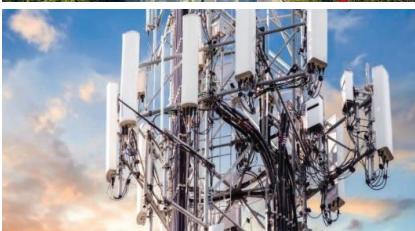
*Termos e
Condições*

05

Cronograma

PÁTRIA

Características dos Ativos de Infraestrutura

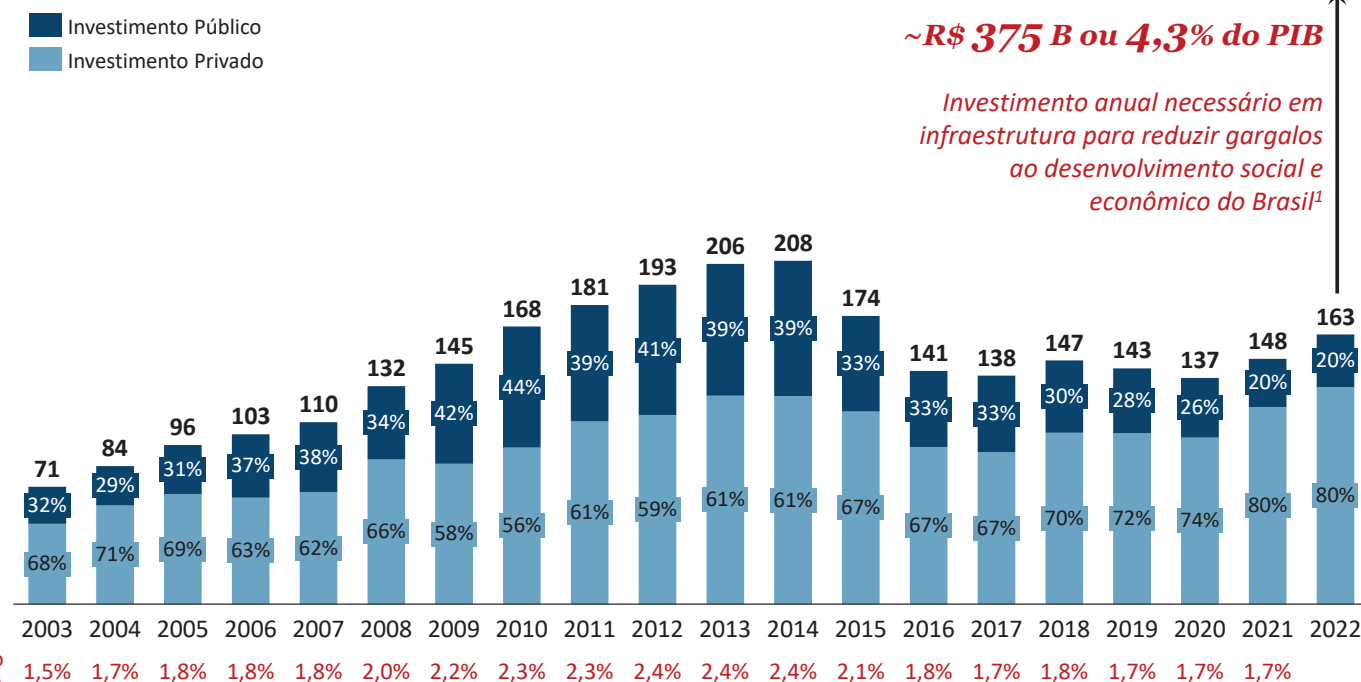
 Serviços Essenciais	▪ Demanda crescente por serviços devido à natureza essencial dos bens e serviços		 Energia
 Investimentos produtivos	▪ Resolvem gargalos estruturais da economia ▪ Contribuem para crescimento do PIB e aumento da produtividade		 Logística e Transporte
 Fluxo de caixa estáveis	▪ Receitas e despesas contratadas, com maior previsibilidade comparado aos demais ativos; protegidos por inflação		 Telecomunicações
 Vinculado a ativos reais	▪ Modelo de negócio com uso intensivo de capital ("CapEx"), sustentado por ativos reais		 Serviços Ambientais
 Foco ESG	▪ Características inerentes da classe de ativo, projetos com impacto Social e Ambiental positivo		

Carência de Investimentos em Infraestrutura

BRASIL TEM APRESENTADO UMA CARÊNCIA HISTÓRICA DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Investimento Público e Privado em Infraestrutura (em R\$ B)

(Valores constantes a preços de 2021)



Importância do investimento em infraestrutura:

- Falta de investimento é histórica no Brasil, independente do ciclo de governo
- Setor privado sempre foi relevante e deve continuar sendo protagonista
- Hiato de investimento continua massivo, com **necessidade de investimento adicional** de > R\$ 200 B por ano

PÁTRIA

Fonte: Abdib, World Bank: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/67409065/livro-azul-da-infraestrutura-abdib-2022-final>

1. De acordo com estimativas da ABDIB - Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

*Termos e
Condições*

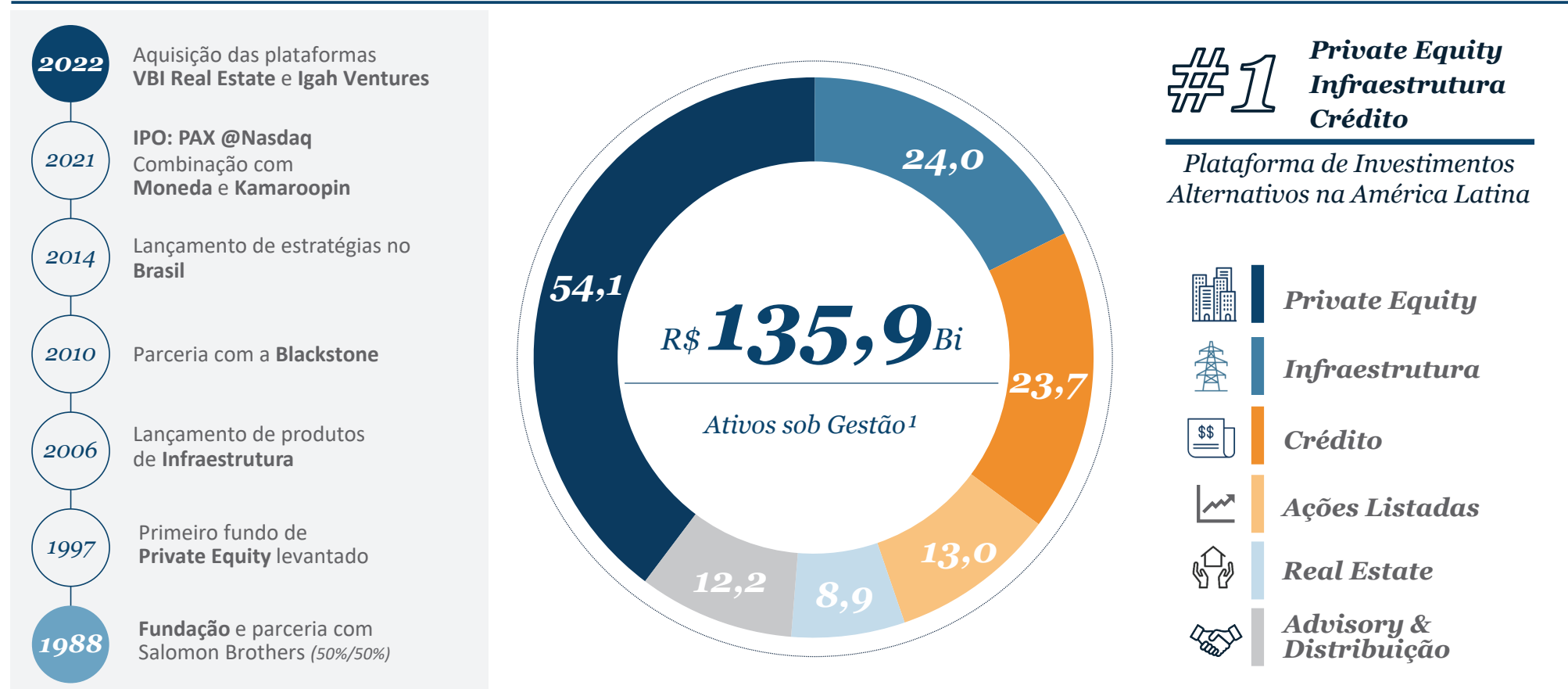
05

Cronograma

PÁTRIA

Pátria | História & Plataforma de Investimento

R\$ 135,9 BI ATINGIDOS EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



PÁTRIA

1. Ativos sob gestão do Pátria em junho, 2023. 2. Private Equity inclui Growth Equities e Venture Capital.

Relação com Investidores

BASE DE CLIENTES GLOBAL SÓLIDA, DIVERSIFICADA E SOFISTICADA É O PRINCIPAL MOTOR DE NOSSO PLANO DE CRESCIMENTO

500+
Investidores

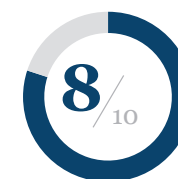
Cientes grandes, influentes e sofisticados nos apoiando por meio de unidades de negócios



Maiores fundos de pensão do mundo



Maiores fundos de pensão dos EUA

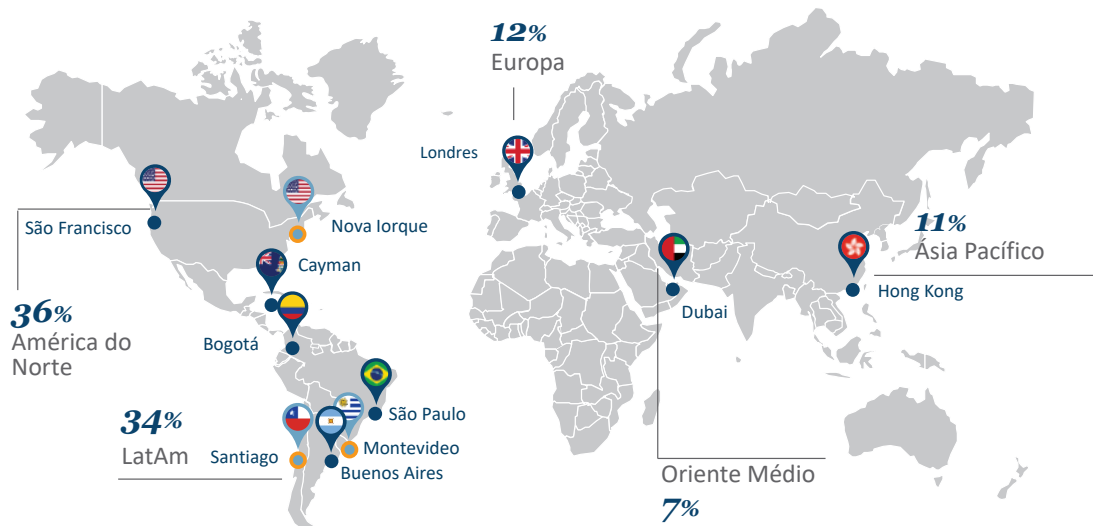


Os maiores fundos soberanos do mundo¹

Distribuição de Capital Comprometido por região



11
Escritórios



~80%
do capital levantado vem de LPs que investiram em mais de 1 produto ou ciclo

Top 20 Investidores

~USD 8 Tri
no total de ativos sob gestão

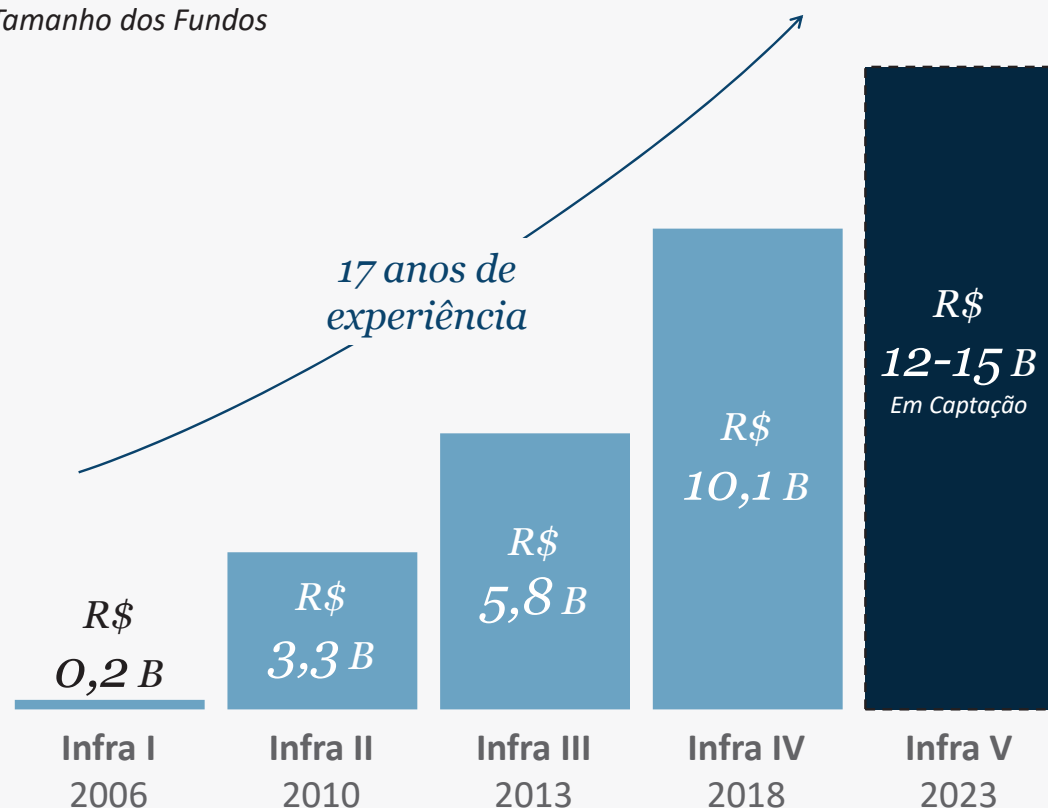
PATRIA

Fonte: Análise do Patria de março de 2023. 1. Inclui investidores indiretos de fundos de fundos ou advisors.
Alocação geográfica não inclui as alocações do Patria GP. 1. Inclui investidores indiretos de fundos de fundos ou advisors.

Pátria Infraestrutura | Histórico

Fundos Pátria Infraestrutura

Tamanho dos Fundos



Fundos II, III e IV foram os **maiores fundos de infraestrutura dedicados à América Latina** no momento do *closing*



Base global sólida e diversificada de investidores institucionais :

- Incluindo multilaterais, Fundos Soberanos, Fundos de Pensão globais



Histórico de Investimentos Robusto:

- 27 investimentos
- Presença em 8 países
- Retornos acima dos benchmarks

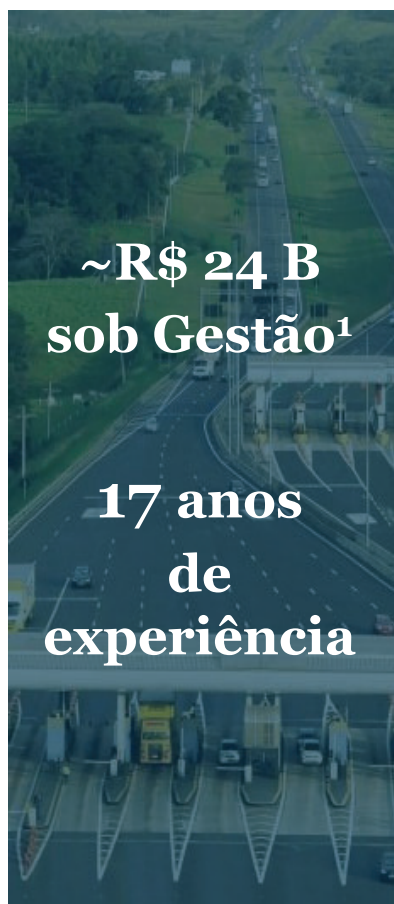
PÁTRIA

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de taxas de administração, performance ou de impostos. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC. As informações presentes neste Material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. Fonte: Preqin e análise interna da Pátria

11

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Pátria Infraestrutura | Destaques



Forte Performance

Retorno bruto do Pátria Infraestrutura no 2T23 é de 29%, acima dos benchmarks



Track Record Robusto

Forte **capacidade de desenvolvimento**, com mais de **~R\$ 55 B de CapEx** desenvolvido/em desenvolvimento², em **27 ativos**



Time Experiente

Mais de 80 profissionais experientes, com **capacidade técnica, setorial e financeira**
Maior time da região



Originação Proprietária

+ **270 teses/deals analisadas nos últimos 3 anos** na América Latina



Mercado endereçável grande e atraente

~R\$ 305 B em investimento no Brasil nos próximos 5-7 anos

PÁTRIA

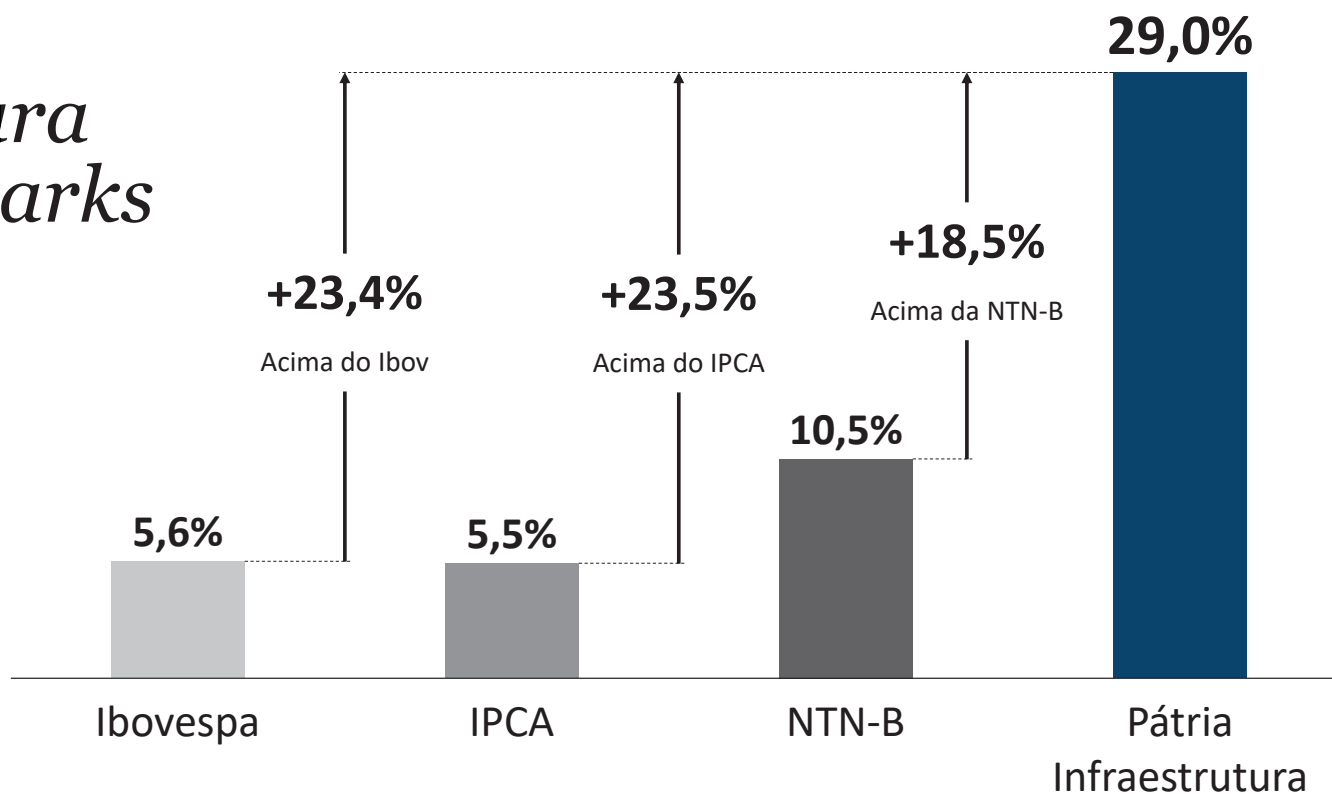
1. Ativos sob Gestão no 1T23. 2. CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

Pátria Infraestrutura | Performance 2T23

RETORNOS DOS FUNDOS FLAGSHIP DE INFRAESTRUTURA

Retorno ao ano Pátria Infraestrutura Acima dos Benchmarks

Vintages dos últimos 10 anos (Infra III e IV)



PÁTRIA

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de taxas de administração, performance ou de impostos. Favor ler as "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. As empresas do portfólio representadas constituem uma seção representativa dos investimentos dos fundos anteriores da Pátria nos setores de logística e transporte, óleo e gás, infraestrutura de dados e serviços ambientais. Não há garantia de que os Fundos irão investir, ou será oferecida a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros. Fonte: Análise interna Pátria. TIR: Taxa Interna de Retorno. | Data do Valuation em 30 de junho de 2023, com câmbio de R\$ 4,8192/US\$, publicado pelo Banco Central em 30 de junho de 2023, com cálculos baseados nas companhias investidas consolidadas. Por favor, note que as informações contidas nessa página não são auditadas. Retorno consolidado, considerando as companhias investidas dos Fundos III e IV.

13

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Pátria Infraestrutura | Experiência

27 INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DURANTE OS 17 ANOS DE EXPERIÊNCIA

17 anos de experiência, 27 investimentos



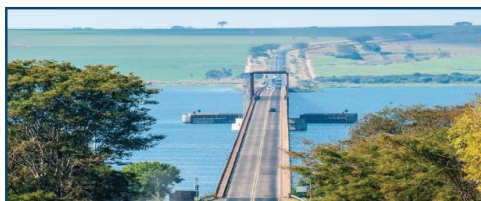
Energia

17 anos de experiência
10 investimentos

+3,6 GW de capacidade instalada total

~3,0 GW em renováveis

1.450 km de linhas de transmissão construídas



Logística e Transporte

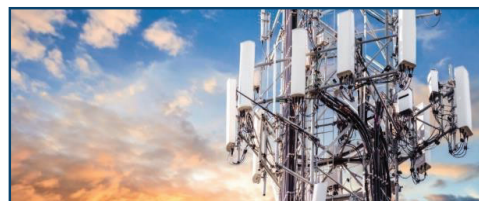
13 anos de experiência
10 investimentos

4.000 km de rodovias pedagiadas (Brasil e Colômbia)

O maior operador hidroviário da América Latina¹

2º maior operador de OSVs no Brasil, um dos maiores no mundo²

O maior operador de estacionamento no Brasil



Infraestrutura de Dados

11 anos de experiência
5 investimentos

~9.000 torres construídas/a serem construídas

Um dos maiores operadores de data centers na América Latina³

Operação de mais de **20.000 km de fibra ótica**



Serviços Ambientais

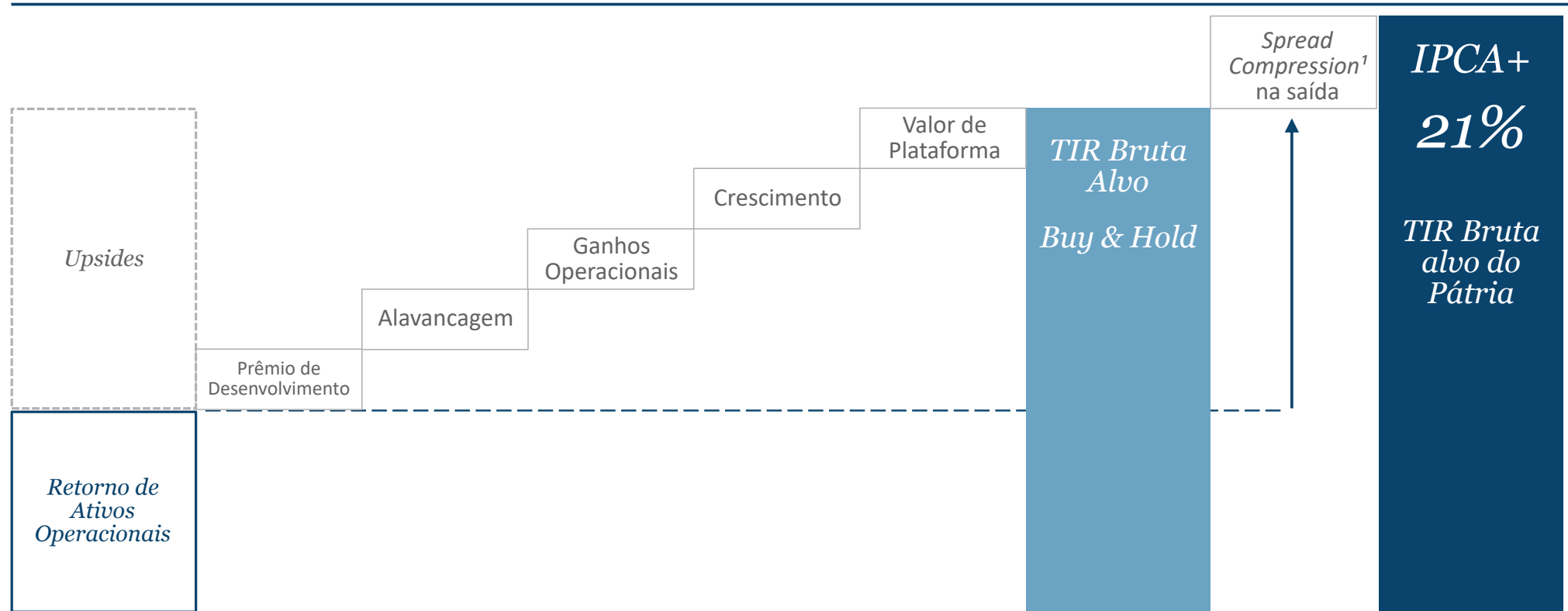
11 anos de experiência
2 investimentos

Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento

Operador de **água e esgoto** no Brasil

Pátria Infraestrutura | Estratégia de Investimento

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO VOLTADA À GANHO DE CAPITAL, CAPTURANDO RETORNOS SUPERIORES EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA NA REGIÃO



PÁTRIA

Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não tem como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que o Pátria Infraestrutura busca alcançar com seu portfólio total. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais o Pátria Infraestrutura considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Pátria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade.. 1. Retorno sem saída significa o retorno considerando o ativo mantido até o vencimento, sendo que o retorno com saída considera a venda do ativo em mercado antes do vencimento. O spread compression é a rentabilidade adicional quando o custo de capital implícito do comprador (no retorno com saída) é maior que o custo de capital implícito ao manter o ativo até o vencimento.

15

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Patria Infra Fundo III (2013) | Destaques

Tamanho do Fundo



6/8 companhias do portfólio desinvestidas
(total/parcialmente)



R\$ 9,5 bilhões distribuídos para os investidores



Patria Infra III já distribuiu 2,1x o capital investido

Portfólio do Fundo

Desinvestidas

Linhas de Transmissão



R\$ 396 M

Fibra Ótica



R\$ 572 M

Energia Temporária



R\$ 173 M

Data Center



R\$ 475 M

Rodovia Pedagiada



R\$ 1.050 M

Estacionamento Urbano



R\$ 515 M

Rodovia Pedagiada



R\$ 489 M

Energia Térmica



R\$ 806 M

Parcialmente Desinvestidas

Portfólio

PATRIA

Retornos atuais e valores realizados dos investimentos dependerão de, além de outros fatores, resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e condições do mercado no momento da venda, restrições legais e contratuais de transação que podem limitar a liquidez, qualquer custo de transação correlato e dos termos e momento da venda, todos os quais podem diferir das premissas assumidas e circunstâncias nas quais se baseiam os valuations utilizados nos dados de performance passada e valuations não realizados contidos nesta apresentação. Não há garantia de que o Fundo conseguirá desinvestir qualquer um dos seus potenciais investimentos e os investimentos estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado, entre outras incertezas que podem afetar negativamente seus desempenhos. Dessa forma, não há garantia que o Fundo será capaz de obter a performance mostrada nesta apresentação. Retornos passados não é uma garantia, projeção ou predição e não é necessariamente um indicativo de resultados futuros.

16

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Patria Infra Fundo IV (2018) | Destaques

Tamanho do
Fundo



Patria Infra IV está
+95%
comprometido



~R\$ 1,5 B em
novos
investimentos em
renováveis



Leilão 5G expande
o plano da Winity
de 2.000 para
7.000 torres

Portfólio do Fundo

Portfólio

Projeto Solar	Projeto Eólico	Portfólio de PCHs	Geração Distribuída	Infraestrutura Wireless	Rodovia Pedagiada (Brasil)	Rodovias Pedagiadas (Colômbia)	Rodovias Pedagiadas (Colômbia)	Logística Hidroviária
								
R\$ 0,5 B	R\$ 1,2 B	R\$ 0,8 B	R\$ 0,6 B	R\$ 2,4 B	R\$ 1,7 B	R\$ 1,1 B	R\$ 0,6 B	R\$ 0,6 B

PATRIA

Retornos atuais e valores realizados dos investimentos dependerão de, além de outros fatores, resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e condições do mercado no momento da venda, restrições legais e contratuais de transação que podem limitar a liquidez, qualquer custo de transação correlato e dos termos e momento da venda, todos os quais podem diferir das premissas assumidas e circunstâncias nas quais se baseiam os valuations utilizados nos dados de performance passada e valuations não realizados contidos nesta apresentação. Não há garantia de que o Fundo conseguirá desinvestir qualquer um dos seus potenciais investimentos e os investimentos estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado, entre outras incertezas que podem afetar negativamente seus desempenhos. Dessa forma, não há garantia que o Fundo será capaz de obter a performance mostrada nesta apresentação. Retornos passados não é uma garantia, projeção ou predição e não é necessariamente um indicativo de resultados futuros.

17

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Pátria Infraestrutura | Time Experiente Dedicado à Infraestrutura

Liderança de Investimentos



Andre Sales
MP & CEO/CIO do
Pátria Infraestrutura
26 anos de
experiência
20 anos no Pátria



Felipe Pinto
Sócio, CMO, Novos
Investimentos Brasil
26 anos de experiência
15 anos no Pátria



Marcelo Souza
Sócio, Head do Setor de
Energia, Infra Core & Infra
Crédito
29 anos de experiência
15 anos no Pátria



Roberto Cerdeira
Sócio, Head do Setor de
Logística e Transporte
22 anos de experiência
11 anos no Pátria



José Mestres
Sócio, Infra Novos
Investimentos Latam
27 anos de experiência
10 anos no Pátria

Sócios trabalhando junto há **14 anos**, liderando uma das maiores equipes de infraestrutura da região, com **+80 profissionais**

50 Profissionais

Time de Investimentos

Setores de Investimento



Energia



Infraestrutura de Dados



Logística e Transporte



Serviços Ambientais

Destaques

Uma das maiores equipes de infraestrutura da América Latina

27 investimentos em 8 países da América Latina

Equipe experiente em desinvestimento de ativos

R\$ 13 bilhões devolvidos aos investidores desde o início da vertical

Time Técnico

9 Profissionais



Marcia Ferraresi
Managing Director

Responsável por executar a avaliação técnica do CapEx, determinar o processo e o procedimento de engenharia e monitorar o desenvolvimento do CapEx

Capacidade interna de engenharia para coordenar e analisar projetos com uso intensivo de CapEx

Reduzir os **riscos de engenharia e avaliar possíveis oportunidades** no processo de DD

Value Creation

16 Profissionais

Equipe com profunda experiência executiva e setorial

Responsável por implementar a cultura de governança e eficiência do Pátria nas empresas do portfólio



Peter Estermann
Sócio

Time de RI

5 Profissionais



Bruno Fregonezi
Diretor

O Pátria Infraestrutura possui uma equipe dedicada para atender aos investidores do Fundo

PÁTRIA

Fonte: Análise interna do Pátria. Agosto de 2023. 1. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura.

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

*Termos e
Condições*

05

Cronograma

PÁTRIA

Pipeline de Investimentos

MAIORES SETORES DE INTERESSE NO BRASIL NOS PRÓXIMOS 5-7 ANOS



Energia
~R\$ 85 B

- ~R\$ 35 B em **Renováveis**
- ~R\$ 50 B em oportunidades relacionadas à transição energética¹ até 2030



Logística e Transporte
~R\$ 60 B

- ~R\$ 30 B em **rodovias brownfield**
- ~R\$ 15 B em **logística de commodities**
- ~R\$ 15 B em conversão de frota/mobilidade urbana



Infraestrutura de Dados
~R\$ 25 B

- As oportunidades relacionadas à **implantação de 5G** possuem um mercado de ~R\$ 15 B
- ~R\$ 10 B em oportunidades relacionadas a **data center**



Serviços Ambientais
~R\$ 135 B

- ~R\$ 110 B na **privatização de ativos de saneamento**
- ~R\$ 25 B em oportunidades de **gestão de resíduos**

~R\$ 305 B em investimentos nos próximos 5-7 anos

PATRIA

1. Hidrogênio, baterias, biometano, biomassa, waste-to-energy, entre outros. Estimativa do mercado de armazenamento endereçável é para toda a América (fonte: NEF Bloomberg). Mapeamento do mercado baseado em projetos H2 em desenvolvimento inicial no Brasil e Chile.

Concessão Rodoviária de 30 Anos no Brasil | 1º Investimento do Infra V

LEILÃO EM AGOSTO/23 DE ATIVO RESILIENTE, TRÁFEGO MADURO E CAPEX DE BAIXA COMPLEXIDADE DE R\$ 7,9 B

Descrição do Ativo	
Extensão	473 km
Período do Contrato	30 anos
Necessidade de Equity	Total: R\$ 2,0 - 2,3 B
	Infra V: R\$ 1,0 - 1,2 B Co-Inv.: R\$ 1,0 - 1,1 B
Destaques	
▪ Tráfego conhecido: 5 praças de pedágio pré-existent ▪ CapEx de baixa complexidade de R\$ 7,9 B ▪ Melhor alocação de riscos contratuais (projetada pelo IFC) ▪ Retorno alvo em linha com a TIR de IPCA + 21%¹ do Fundo	

Mapa do Ativo

Mapa do Ativo

Brasil

Paraná

Maringá

Cascavel

Curitiba

Lote 1

Praças de Pedágio

Regiões-Chave do Estado

1. TIR Bruta. Fonte: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Grupo-Patria-arremata-Lote-1-e-tarifa-por-quilometro-rodado-fica-65-menor-no-Parana>

PATRIA

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

*Termos e
Condições*

05

Cronograma

PÁTRIA

Pátria Infraestrutura Fundo V | Resumo dos Principais Termos

Retorno Esperado

IPCA + 21%
TIR Bruta¹

Estrutura de Fee

2.0%
Remuneração do Gestor²

20%
Taxa de Performance
(com catch-up)

IPCA + 7%
Hurdle rate

Condições diferenciadas podem ser aplicadas a depender do volume do investimento e data de subscrição

Prazos Indicativos

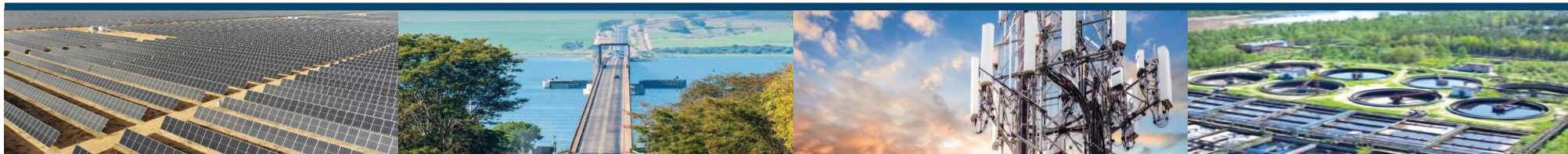
6 anos
Período de investimento

12 anos
Prazo de duração

Tamanho

~R\$ 13.0 B

8 a 10
Investimentos³



PÁTRIA

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste Material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. Os termos/retornos pretendidos acima de um potencial veículo futuro para investir em energias renováveis são preliminares e apenas para fins informativos, sujeitos a alterações e qualificados em sua totalidade pelas informações mais detalhadas estabelecidas no memorando confidencial de colocação privada e contrato de parceria limitada para ser elaborado, cada um dos quais deve ser cuidadosamente revisado e conter termos adicionais aos incluídos neste resumo. 1. TIR são taxas internas anuais compostas de retorno de investimentos calculadas com base nas entradas e saídas diárias de investimentos, com os retornos reportados anualmente. Os valores brutos são antes de impostos, taxas de administração, juros transportados, despesas de transação e outras despesas, que podem ser substanciais. 2. A Remuneração do Administrador não está incluída no valor apresentado. 3. Tais números são uma projeção, baseada na experiência do Pátria.

23

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Pátria Infraestrutura Fundo V | Resumo dos Principais Termos

Oferta	Resolução CVM 160
Emissão	1ª Emissão de Cotas Classe C e Cotas Classe D (“Cotas”) do Pátria Infraestrutura V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Assessores Legais	Stocche Forbes (Coordenador Líder) e Mattos Filho (Gestora)
Regime de Distribuição de Cotas	Melhores esforços de colocação
Preço de Aquisição por Cotas Classe C e D	1.000 (mil reais) por Cota. Os custos de emissão serão por dentro do valor de subscrição das Cotas
Forma de Integralização	Chamadas de Capital (Classe C) e Mecanismo de Chamadas de Capital via Fundo DI (Classe D)
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R\$ 720.000.000,00. Na hipótese de excesso de demanda das Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas
Quantidade Inicial de Cotas	Inicialmente 720.000 Cotas
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 50.000.000,00, correspondente a 50.000 Cotas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 para ambas as Cotas

PÁTRIA

Agenda

01

*Panorama de
Infraestrutura*

02

*Pátria
Infraestrutura*

03

*Pipeline e
Infra V*

04

*Termos e
Condições*

05

Cronograma

PÁTRIA

Cronograma da Oferta

	Eventos	Data Prevista
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	29/09/2023
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	05/10/2023
3	Início do Período de Subscrição	11/10/2023
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/12/2023
5	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	18/12/2023
6	Término do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	22/12/2023
7	Encerramento do Período de Subscrição	22/12/2023
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/12/2023
9	Data de subscrição das Cotas da Oferta	26/12/2023
10	Data de Liquidação do Fundo DI	28/12/2023
11	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	01/04/2024

PATRIA



PATRIA



Casos de Investimento

Pátria Investimentos | Casos de Investimento

 Energia  ARGO Linhas de Transmissão Plataforma de transmissão de energia greenfield criada pelo Pátria Construção e operacionalização de ~1,500 km de linhas de transmissão e 11 subestações com prazo de 30 anos de concessão Construção da Argo I finalizada com 2 anos de antecedência e CapEx melhor que o orçamento Venda de 100% do ativo concluída para o Grupo Energia Bogotá e Red Eléctrica Internacional Investido: R\$ 396 M Valor do Ativo: R\$ 2,7 B 6,7^x Capital Investido	 Infraestrutura de Dados  ODATA Data Center Plataforma de Data Center líder na América Latina, criada pelo Pátria Desenvolvimento de ativos greenfield contratados Contratos de longo prazo denominados em dólares 6 data centers em operação e 2 em construção¹ Pátria concluiu o desinvestimento de 100% da ODATA para a Aligned Data Centers Investido: R\$ 475 M² Valor do Ativo: R\$ 4,6 B 9,7^x Capital Investido	 Logística e Transporte  entrevias Rodovia Pedagiada Concessão rodoviária de 30 anos no estado de São Paulo e 570 km, com tráfego em operação. 100% financiada CapEx/OpEx em curso com várias iniciativas para compensar as pressões inflacionárias ▪ Otimização de conservação de áreas verdes ▪ Compra direta de asfalto da Petrobras ▪ Reuso de asfalto Pátria concluiu o desinvestimento de 55% da Entrevias para VINCI, player estratégico de Infraestrutura Investido: R\$ 1.050 M Valor do Ativo: R\$ 2,8 B 2,7^x Capital Investido
---	---	---

PÁTRIA

1. O Fundo III – Feeder Local possui exposição somente aos ativos localizados no Brasil.

2. Capital Investido para Odata Brasil.

Linhas de Transmissão | Fundo III

Destaques

Plataforma de transmissão de energia *greenfield* criada pelo Pátria

Construção e operacionalização de ~1,500 km de linhas de transmissão e 11 subestações entre os projetos Argo I, II e III

Prazo de **30 anos de concessão** e **total investido de R\$ 3,3 B¹**

Receita contratada total de +R\$ 560 M por ano¹

Construção da Argo I finalizada com **2 anos de antecedência e CapEx melhor que o orçamento**

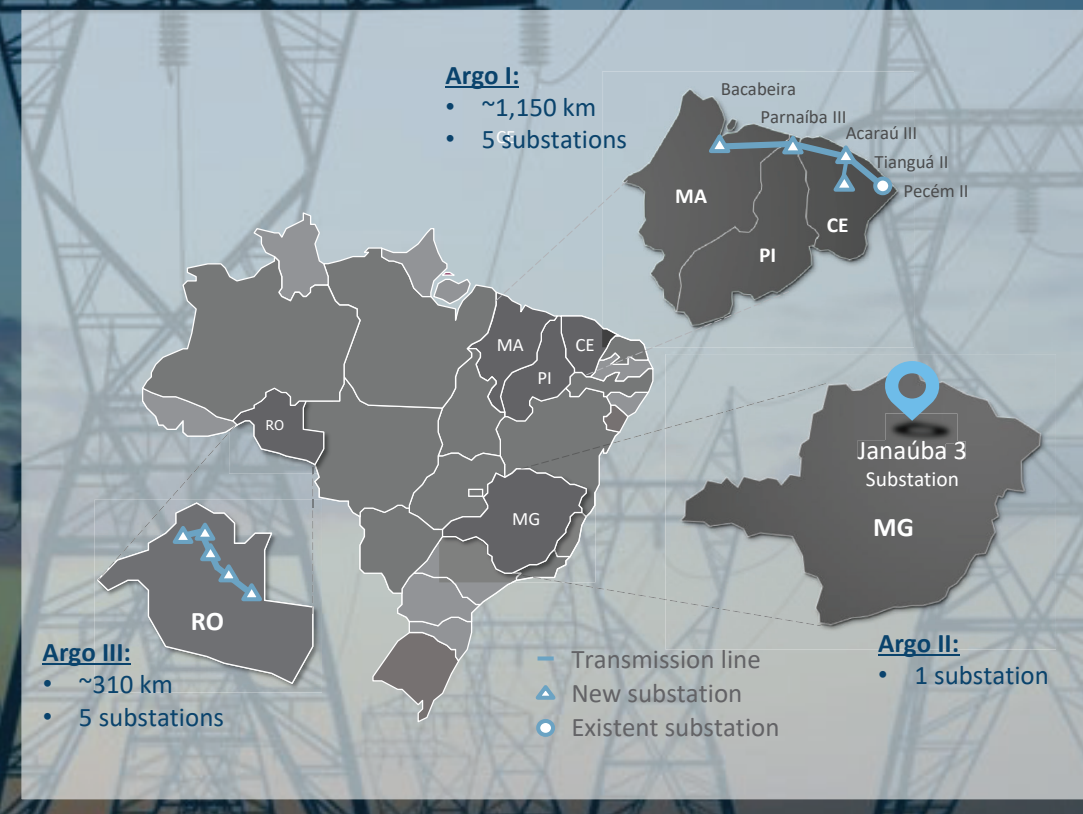
Venda de 100% do ativo concluída em março de 2020

PÁTRIA

Fonte: análise interna do Pátria. 1. Incluindo Argo I, II e III.

R\$ 396 M
Capital Investido

ARGO



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Data Center | Fundo III

Destaques

Plataforma de Data Center líder na América Latina

Criada pelo Pátria em 2015

Plataforma greenfield contratada

Contratos de longo prazo denominados em dólares

6 data centers em operação e 2 em construção¹

Pátria concluiu o desinvestimento total da ODATA em Maio-2023

Comprador: Aligned Data Centers

PÁTRIA

Fonte: Análise Interna do Pátria. 1. Capital Investido para Odata Brasil

R\$ 475 M
Investidos¹

ODATA

463 MW
Capacidade Total

314 MW
Capacidade de
Expansão

149 MW

0,5 MW

60,4 MW

2016

2021

2022

Contratado | Capacidade Reservada

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Rodovias Pedagiadas | Fundo III

Destaques

Criado pelo Pátria em 2017, com tráfego em operação. 100% financiada

Concessão rodoviária de 30 anos no estado de São Paulo e 570 km

CapEx/OpEx em curso com várias iniciativas para compensar as pressões inflacionárias

- Otimização de conservação de áreas verdes
- Compra direta de asfalto da Petrobras
- Reuso de asfalto

Pátria assinou o contrato para o desinvestimento de 55% da Entrevias para VINCI, player estratégico de Infraestrutura

R\$ 1,0 B
Capital Investido



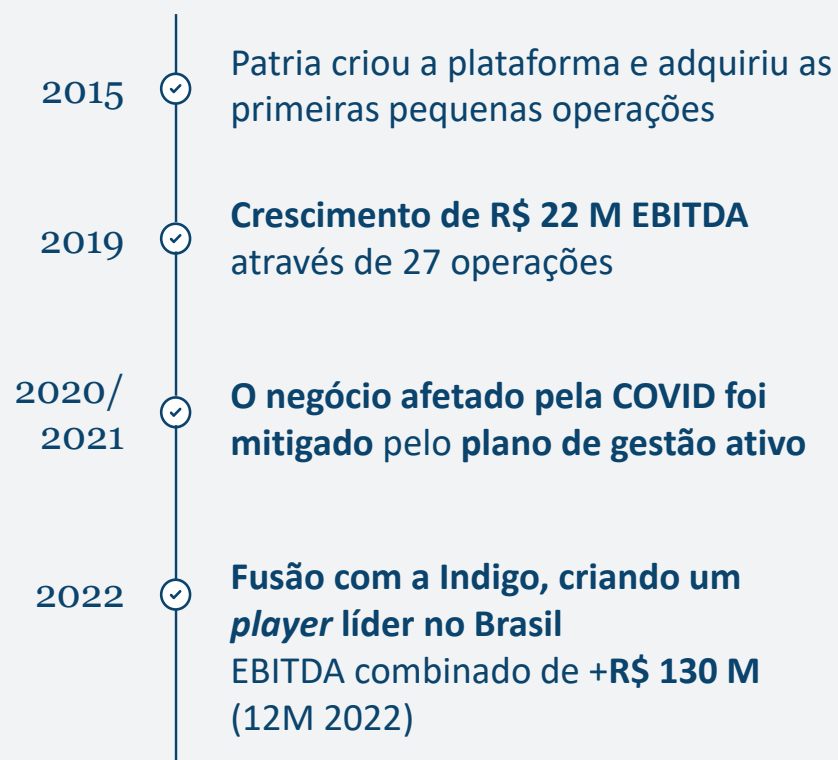
PÁTRIA

Fonte: Análise Interna do Pátria.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Pare Bem/Indigo| Fundo III

Destaques



PATRIA

Análise interna Pátia.

R\$ 472 M
Investidos



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Essentia Solar | Fundo IV

Destaques

2ª maior planta de energia solar em operação no Brasil e 3ª maior da América Latina

476 MWp de capacidade instalada

+ 1 milhão de módulos fotovoltaicos bifaciais instalados

Obras realizadas em menos de 2 anos, projeto 100% operacional desde outubro de 2021

R\$ 1,4 B de CapEx executado e financiamento de R\$ 910 M 100% desembolsado

Planta contratada por PPA¹ de 20 anos com a CEMIG

R\$ 0,6 B
Comprometido



PÁTRIA

Fonte: Análise interna do Pátria. 1. Power Purchase Agreements.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Élis Energia | Fundo IV

Destaques

Plataforma para construir e operar **plantas solares de geração distribuída** no Brasil

Ambiente regulatório sólido propiciado pela Lei 14.300/2022 e subsequentes regulamentações

Ativos de geração *greenfield*, atrelados à **PPAs¹ de longo prazo** com comercializadoras

200 MWac em memorando de entendimento assinados ou avançados e **42 MWp em PPAs firmados**

Pipeline robusto de projetos em desenvolvimento, com **3 ativos em construção**

R\$ 0,6 B
Comprometido

Élis
energia

PÁTRIA

Fonte: Análise interna do Pátria. 1. Power Purchase Agreements.

EIXO-SP | Fundo IV

Destaques

Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273 km de extensão

50% do EBITDA esperado é proveniente de tráfego com histórico de 20 anos

21 praças de pedágio em operação, sendo 16 construídas pelo Pátria

Contrato assinado durante a pandemia com a **COVID-19 já reconhecido como evento de força maior**

Totalmente financiada (R\$ 3,0 B)

R\$ 1,7 B
Comprometido

EIXO[SP]



PÁTRIA

Fonte: Análise interna do Pátria.

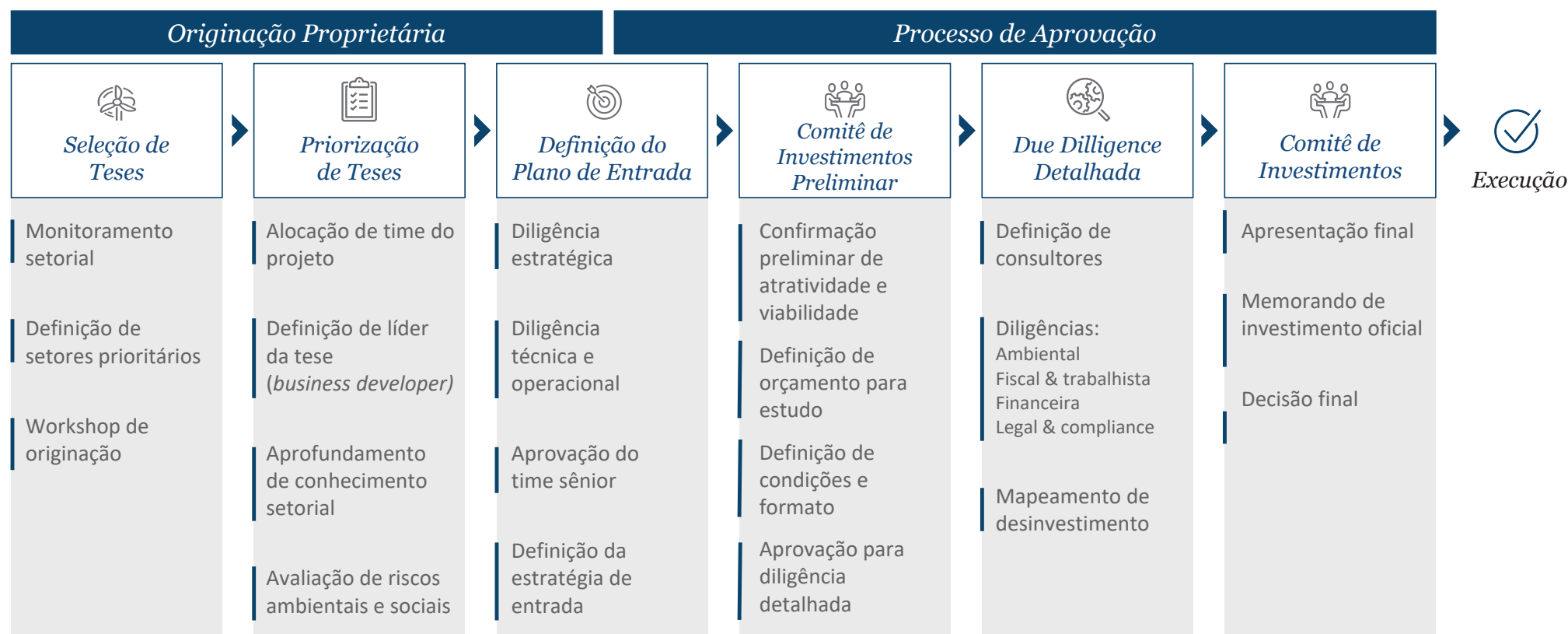
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

PATRIA



Anexo

Pátria Infraestrutura | Processo de Investimento



Monitoramento Constante dos Setores de Infraestrutura | Sessões de Pipeline Semanais

Investimentos Alternativos

INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS DIVERSIFICAM A CARTEIRA, AUMENTANDO O RETORNO COM REDUÇÃO DE VOLATILIDADE



Volatilidade menor



Prêmio de liquidez



Antecipação de tendências



Geração de valor operacional



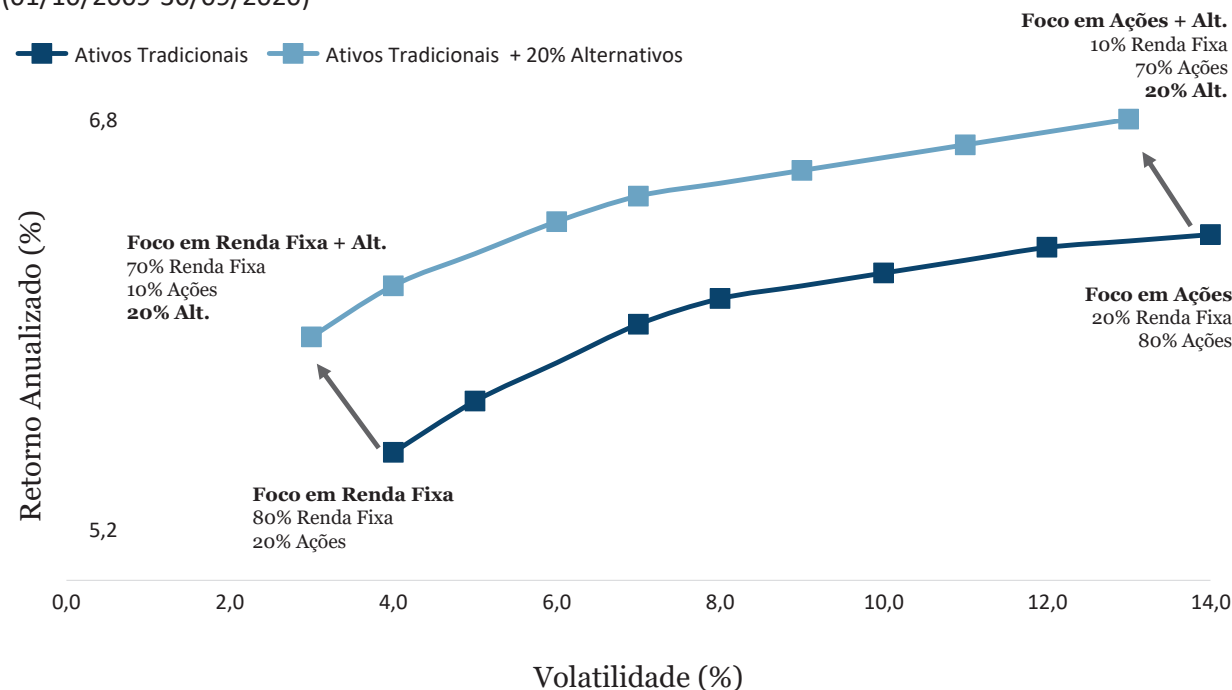
Diversificação



Baixa correlação

IMPACTO DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS NA CARTEIRA

(01/10/2009-30/09/2020)¹



Oportunidade de Diversificação de Carteira

PATRIA

1) Análise da Blackstone (Blackpaper: Seeking an Alternative) Morningstar Direct, em 30/9/2020. Ativos Tradicionais compostos por Ações (S&P 500) e Renda Fixa (Bloomberg Barclays U.S. Aggregate). A Blackstone utilizou estes índices como proxy para os ativos tradicionais, dado que estes índices são tipicamente utilizados pelo mercado. 20% Alt. composto de: 5% Private Equity (Cambridge U.S. PE), 5% Real Estate (NCREIF ODCE), 5% Distressed (HFRI Distressed Restructuring), e 5% Hedge Funds (HFRI Fund Composite). Esse mix foi utilizado para captar investimentos alternativos em larga escala em principais classes de bens alternativos: Private Equity, Private Real Estate, Distressed Debt e Diversified Hedge Funds.

39

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco do Fundo

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em Cotas do Fundo Feeder, isto é, ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

Risco de Concentração: o Fundo Master poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Master, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Master;

Risco decorrente da alocação das Cotas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Cotas Classe C e a quantidade de Cotas Classe D serão definidas de acordo com a demanda de cada classe pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação de cada classe ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe. Eventual classe em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Fatores de Risco do Fundo

Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, inclusive sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem, mas não se limitam a (i) possíveis modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos em caráter definitivo ou temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) mudanças nas interpretações ou aplicações das regras tributárias em vigor por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento, de modo que os Cotistas passarão a ser elegíveis ao tratamento fiscal diferenciado previsto pela Lei nº 11.312/06. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015. Existem discussões em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar o tratamento tributário de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, inclusive alterando os requisitos para fruição de benefício fiscal diferenciado para investimentos em fundos de investimentos em participações, e constante da Lei nº 11.312/06. Recomenda-se o monitoramento da evolução das discussões e votação de tais iniciativas legislativas, bem como dos possíveis impactos para os Cotistas.

Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Mercado. Os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços de tais ativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados às sociedades investidas pelo Fundo Master. Os investimentos em Ativos Alvo a serem realizados pelo Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo é baseada no investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas pelo Fundo Master, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelo Fundo Master, (ii) solvência das sociedades investidas pelo Fundo Master, e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida pelo Fundo Master, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Fatores de Risco do Fundo

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas. O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder investirá, nos termos do seu regulamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, que, nos termos do seu regulamento, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das sociedades investidas pelo Fundo Master. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas do Fundo Master tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Master, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída de cotas do Fundo Feeder e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, do Fundo Master, sobre os Ativos Alvo e/ou Sobre os Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Fatores de Risco do Fundo

Risco Operacional das Sociedades Investidas pelo Fundo Master. Em virtude da participação do Fundo Master em companhias do segmento de infraestrutura, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição. O Fundo Master poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas suas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas pelo Fundo Master no futuro, o Fundo Master poderá ter suas respectivas participações no capital de tais sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas do Fundo Master. O objetivo do Fundo Master investir em ativos emitidos por companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura, nos termos do seu regulamento. As sociedades investidas pelo Fundo Master estão sujeitas aos riscos característicos e individuais do segmento de infraestrutura, que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e no Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

Fatores de Risco do Fundo

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que (i) atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, (ii) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (iii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações, diretas ou indiretas, maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez das cotas do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega das cotas do Fundo Feeder e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas sociedades investidas pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Fatores de Risco do Fundo

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma sociedade investida pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo Feeder e ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça. O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as sociedades investidas pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Fatores de Risco do Fundo

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia - Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master ou de suas sociedades investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe D, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe D do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe D e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe D do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Fatores de Risco do Fundo

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta - Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta - No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua política de investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Participação de Pessoas Vinculadas - Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores - Caso, nas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora. Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações - As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TREND PE XXIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.918.829/0001-88 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020, resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento Renda Fixa Simples, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **TREND PE XXIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");
- II. determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados, que tenham aderido à oferta pública de distribuição primária de cotas classe D da primeira emissão do "PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" inscrito sob o CNPJ nº 52.281.935/0001-97 ("FIP") e administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme verificado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das Cotas do FIP ("Distribuidor"), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas do FIP.;
- III. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV. aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Lizandro Sommer Arnoni como o diretor responsável pelas operações do Fundo, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;

- VI.** submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo; e
- VII.** aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
- (a) Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25;
- (b) Custodiante S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19; e
- (d) Distribuidor: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

Administradora

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO

TREND PE XXIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Abril
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.		
C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS		

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, e/ou saída, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx)** taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;

- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
**Classe Única de Cotas de Emissão do Trend PE XXIII Fundo de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples
 Responsabilidade Limitada ("Classe")**

Público-alvo: Investidor Qualificado, que tenham aderido à oferta pública de distribuição primária de cotas classe D da primeira emissão do "PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA" inscrito sob o CNPJ nº 52.281.935/0001-97 (" FIP ") e administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme verificado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das Cotas do FIP (" Distribuidor "), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas do FIP.	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de ABRIL

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe foi constituída com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("**Cotistas**") a integralização de cotas do FIP ("**Cotas do FIP**"), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("**Compromisso de Investimento**"). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em Cotas do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo somente poderão ser realizados mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

I.1. A Classe poderá receber recursos de EAPC, Fundações, EFPC, RPPS e Fundos das Sociedades Seguradoras, deste modo, deverá obedecer, no que lhe for aplicável, as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às EFPC, RPPS e Sociedades Seguradas, qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº

4.994 de 22.03.2022 ("Res. CMN 4.994/22"), nº 4.963 de 25.11.2021 ("Res. CMN 4.963/21") e nº 4.993 de 24.03.2022 ("Res. CMN 4.993/22") e alterações posteriores. Neste caso, as EAPC, as EFPC, os RPPS e os Fundos das Sociedades Seguradoras são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas específicas, aplicáveis a eles e as suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora.

II. Política de Investimento: A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento **"TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES"**, inscrito no CNPJ nº 32.892.326/0001- 67 ("Fundo Investido").

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo:

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Cotas do Fundo Investido	Permitido	100%	Mínimo de 95%
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa Simples e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Simples destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados, exceto Fundo Investido	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos

Cotas de FIFs de Renda Fixa Simples e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Simples destinadas a investidores profissionais	Vedado	nos ativos da Categoria I acima	ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs Renda Fixa (exceto Simples) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Simples) destinadas a ao público em geral ou a investidores qualificados	Permitido		
Cotas de FIFs Renda Fixa (exceto Simples) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Simples) destinadas a investidores profissionais	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado		
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Cotas de FIAGRO	Vedado		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado		
Certificados de Recebíveis	Vedado		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Vedado		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado		

Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Cotas de FIFs (exceto Renda Fixa) e FIC de outros FIFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado	
Cotas de FII	Vedado	Vedado	
Cotas de FIP	Vedado	Vedado	
Cotas de ETFs (exceto Renda Fixa) ou BDR-ETFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado	
Criptoativos	Vedado	Vedado	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações	Vedado	Vedado	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	Vedado	
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Vedado	Vedado	
Derivativos			
Hedge e posicionamento	Apenas Hedge		
Alavancagem	Vedada		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	20%		
* Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.			

Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I e II estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria, bem como dos demais limites conjuntos previsto neste Regulamento.

2. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Fundos de Investimento	Permitido	100%
Instituições Financeiras	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
União Federal	Permitido	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.

A Classe poderá adquirir cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até o respectivo limite individual de seu patrimônio líquido aplicável à referida classe, conforme indicado no item 1 acima, desde que observados os limites conjuntos estabelecidos neste Regulamento.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Vedado	0%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	0%

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado	
Realizar operações de <i>day-trade</i> (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Vedado	
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	20%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
6. Observações		
Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos		

III. É vedado, em qualquer hipótese, a Classe:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Res. CMN 4.963/21;
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (vii) aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (x) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);
- (xi) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 na Res. CMN 4.994/22;
- (xii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (xiii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xiv) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (xv) realizar operações compromissadas reversas;
- (xvi) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xvii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xviii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (xix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (xx) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;
- (xxi) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xxii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (xxiii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- (xxiv) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM; e prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação.
- (xxv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação.

III.1. Os cotistas têm ciência e concordam que a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites e vedações estabelecidos neste Regulamento e Anexo, cabendo exclusivamente aos cotistas controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração

0,05% a.a.

Taxa de Performance

N/A

Taxa de Ingresso e/ou Saída

N/A

Taxa Máxima de Custódia

0,005% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90.

I. De maneira excepcional e transitória, a Taxa de Administração refletirá, até o fim do período de adaptação à Resolução CVM 175, previsto para dezembro de 2024 ("Prazo de Adaptação"), a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão da carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. Após o Prazo de Adaptação, as remunerações dos serviços de gestão e distribuição serão segregadas, nos termos da Resolução CVM 175, sem que a referida alteração represente qualquer custo adicional aos cotistas da Classe.

II. De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), até o fim do Prazo de Adaptação. Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.

III. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes relacionadas da Gestora

III.2. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Condições Para Aplicação e Resgate

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0

Pagamento:

D+0

I. Regras de Movimentação: os pedidos de aplicação podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia pelo CDI. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra o patrimônio do Fundo ("Cota de Abertura").

II. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Resgate compulsório: A Classe poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, de forma equânime, simultânea e proporcional entre

todos os Cotistas da Classe, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no item C acima deste Anexo I ("Resgate Compulsório"), observados ainda os seguintes termos e condições.

VI.1. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI.2. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;

VI.3. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;

VI.4. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI.5. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);

VI.6. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e

VI.7. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao Fundo Investido ainda não chamado e integralizado.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

E. Responsabilidade dos Cotistas

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

IV. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

IV.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

IV.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item IV acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

V. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item IV.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens

suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou a ativos no exterior.

IV. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais

Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.



PÁTRIA

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE C
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO**

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**